Nº 06 – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 18 de março de 2016. ----------

Aos dezoito dias do mês de março do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. ----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e vinte minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de quinze de março de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – AUSÊNCIA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, AQTO. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS ----------

O Senhor Vice-Presidente, Arqto. Carlos Augusto Castanheira Penas, não esteve presente na reunião ordinária do executivo camarário, por se encontrar doente. ----------
---

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------

II – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, do teor integral da Ata da reunião de negociação, da 2ª Fase do PEDU – Programa Operacional Regional do Norte 2020 – realizada, no pretérito 03-03-16, em Vila Real, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. ----------
Do conteúdo da referida ata, no âmbito da apreciação da candidatura apresentada, pela Autarquia, ao "PEDU", foi fixada uma dotação financeira, no valor correspondente a 10.060.000,00 euros e repartida pelas seguintes ações: ----------
- PI 4.5 – 4.500.000,00€; (Mobilidade) ----------
- PI 6.5 – 3.260.000,00€; (Reabilitação Urbana) ----------
- PI 9.8 2.300.000,00€. (Requalificação dos Bairros Sociais) --------
- Moção apresentada, pelo Grupo Municipal do Partido Social Democrata, na Assembleia Municipal de Chaves: sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu conhecimento da Moção apresentada, pelo Grupo Municipal do Partido Social Democrata, na Assembleia Municipal de Chaves, realizada, no pretérito mês de fevereiro, e relacionada com a "Fusão do Sistema de água e Saneamento", documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, tendo sido distribuída cópia do mesmo a todos os Vereadores do Executivo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

• Concluindo a sua intervenção, o Presidente da Câmara deu, ainda, nota da realização, no pretérito dia 07 do corrente mês de março, de uma reunião de trabalho, no âmbito da CIM, contando a mesma com a participação do Senhor Secretário de Estado do Ambiente. ----------
Em tal sede, tal membro do Governo assumiu o compromisso de manter inalterável o tarifário atual da água, independentemente da evolução que venha a ser registada nos respetivos sistemas multimunicipais. --
Tal solução será viabilizada mediante a introdução de mecanismos de compensação. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 – Reiterar o pedido de informação consubstanciado na identificação dos encargos relacionados com o aluguer de equipamento de elevação utilizado na poda das árvores; ----------
2 – Reiterar o pedido de informação consubstanciado na identificação dos encargos relacionados com a execução, por parte dos serviços municipais (Serviços Operativos) das obras, na sede da Associação "Chaves Social"; ----------
3 – Execução de Infraestruturas (Passeios), junto à estrada de Braga, nas proximidades da sede da Associação "Columbófila" – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por registar o facto de tal zona da cidade não se encontrar dotada de passeios adequados que possam servir as habitações aí projetadas, particularmente, junto à Sede da Associação "Columbófila". ----------
A construção de tais infraestruturas (Passeios) é fundamental para criar as condições mínimas de segurança, indissociáveis à circulação de peões, naquela zona da cidade. ----------
4 – Área de lazer termal: Colhendo a experiência registada, em outras instâncias termais, nomeadamente, no balneário termal de Ourense, o Vereador interveniente sugeriu a ponderação da aplicação de um horário de funcionamento, alargado até às 23 horas, durante os meses de verão, para o setor do balneário termal de Chaves, devidamente, autonomizado, na área do lazer. ----------
Tal medida poderá ter um impacto positivo no aumento da procura dos serviços prestados, no Balneário termal, nesta área relevante de intervenção. ----------
5 – Organização da Feira do Folar: Sobre esta matéria, o Vereador interveniente solicitou informação, sobre a introdução do produto "Chocolate" no âmbito da realização da feira do folar, a ter lugar durante o mês, em curso, dando-se, assim, concretização à sugestão, oportunamente, apresentada, sobre a matéria. ----------
6 – Instalação de "Mupis" na A24: Sobre esta matéria, o Vereador interveniente reiterou o seu pedido de informação correlacionado com a instalação de "Mupis", na A24, tendo em vista a divulgação do património existente no Concelho de Chaves. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – No que concerne às duas primeiras questões colocadas, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo, as mesmas deverão ser

encaminhadas para os competentes serviços municipais, no sentido de ser prestada, em tempo oportuno, toda a informação disponível, sobre a matéria, muito concretamente, o valor dos encargos assumidos pela autarquia com o aluguer de equipamento e, ainda, com a realização das obras, na sede social da Associação "Chaves Social", sendo certo que o imóvel em causa faz parte do património municipal. ----------
2 – Relativamente à execução de infraestruturas – passeios – junto à sede social da Associação "Columbófila", tal orientação já foi transmitida, na presente data, aos serviços municipais competentes, no caso, divisão de recursos operacionais. ----------
A colocação dos referidos passeios irá servir o Bairro da Várzea e, simultaneamente, toda aquela zona da cidade. ----------
3- A alteração do regime de horário de funcionamento do Balneário Termal de Chaves, na zona de bem-estar, deverá ser ponderada tendo em atenção a perspetiva do aumento da procura de tais serviços e no horário, ora, sugerido. ----------
A adoção de tal medida, em função do aumento da procura, por parte dos potenciais utilizadores de tais serviços, irá, seguramente, implicar a assunção de novos encargos com o funcionamento do balneário. ------
Dito por outras palavras: a procura registada é que deverá justificar a alteração do regime de horário de funcionamento do balneário, tendo em vista o seu alargamento, durante o período do verão, até às 23:00 horas (Área de lazer). ----------
4 – A introdução do elemento "chocolate", na organização da próxima feira do folar, a ter lugar, durante o corrente mês, veio a ser devidamente, equacionada, na esteira da sugestão apresentada, oportunamente, sobre a matéria, pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo. ----------
No entanto, não havendo, no Concelho de Chaves, produtores de Chocolate, acaba por não fazer grande sentido a promoção e o destaque de tal produto, no referido evento. ----------
Todavia, é de admitir, na preparação de idêntico certame, a realizar, no próximo ano de 2017, a introdução do produto chocolate, estimulando, por essa via, o aparecimento de produtores interessados neste segmento de mercado. ----------
Aproveitou a oportunidade para referir que os produtores do folar não acolheram, com grande entusiasmo, a realização da feira, atendendo, sobretudo, ao facto da sua aposta, nesta época do ano, estar mais voltada para a produção e comercialização do folar, nas suas lojas e/ou pontos de venda. ----------
5 – Por último, relativamente à instalação de "Mupis", junto à A24, os serviços municipais competentes já foram incumbidos de apresentar, com a maior celeridade possível, uma estimativa dos encargos a suportar, pela autarquia, com a colocação e divulgação de tal informação institucional, sobre o património municipal. ----------

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, para solicitar esclarecimentos, sobre as medidas que estão a ser equacionadas, pela Autarquia, no que concerne à substituição das coberturas, em amianto, ainda, instaladas, em diversos estabelecimentos escolares do Concelho, nomeadamente, na Escola de Casas dos Montes. ----------
Neste contexto, formulou uma recomendação à autarquia, no sentido de não ser descorada esta situação, sendo de ponderar o estabelecimento

de uma parceria com o Ministério da Educação, tendo em vista a possível repartição dos encargos atinentes à substituição de tais coberturas.-
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - Existem coberturas, em fibrocimento, nas escolas que estão sob a jurisdição da autarquia e que a seguir se indicam: ----------
a) Escola de Casas dos Montes; ----------
b) Jardim-de-infância do Cino-Chaves; ----------
c) Escola de Vila Verde da Raia. ----------
2 - No pacto do Alto Tâmega, encontram-se previstas verbas para a requalificação de alguns estabelecimentos de ensino, designadamente, EB1 de Vila Verde da Raia, EB1 de Santo Amaro, Jardim-de-infância de Chaves (CinoChaves) e, ainda, EB1 e Jardim de Infância de Vidago. ---
3 – A requalificação da Escola de Casas dos Montes, embora não esteja abrangida pelo pacto do Alto Tâmega, poderá beneficiar de um outro programa de financiamento, sendo, também, de admitir a modificação da sua integração na respetiva rede escolar. ----------
---
Retomando a sua intervenção, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, abordou a questão relacionada com a utilização da imagem do museu das termas romanas, questionando, o Presidente da Câmara, sobre a existência de algumas limitações no acesso à imagem dos achados arqueológicos existentes no museu e, bem assim, aos estudos científicos existentes, sobre a matéria. ---------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Numa primeira fase, a direção cientifica dos achados é da exclusiva responsabilidade do diretor técnico responsável pelas escavações arqueológicas realizadas. ----------
2 – A partir do momento que o diretor técnico torna pública a divulgação de tais achados, então, nesse preciso momento, todos os pormenores associados aos próprios achados arqueológicos, passam a ser, também, públicos. ----------
3 – Com base em tal enquadramento, tais achados poderão ser divulgados, desde que a autarquia não aprove ou introduza restrições, previstas na Lei, à sua utilização, por terceiros, nomeadamente, no âmbito relacionado com o desenvolvimento de estudos de natureza científica.-
---
Retomando a sua intervenção, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, recomendou o desenvolvimento de uma ação de limpeza da área envolvente, junto à Barragem da Abobeleira, sendo certo que tal procedimento deveria ser, também, adotado relativamente ao Castro de Santiago do Monte, castro esse localizado noma zona privilegiada do Concelho, o qual poderia ser integrado numa possível rota turística. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – As ações em causa têm previsão no âmbito do programa "PRODER", contemplando, a respetiva candidatura, duas ações, a saber: ---------
a) Musealização da Barragem da Abobeleira; ----------
b) Limpeza e sinalização do sítio arqueológico de Outeiro Machado, em Vale de Anta ----------
2 – Relativamente ao Castro de Santiago do Monte e, bem assim, aos demais castros existentes no Concelho e que carecem de intervenção,

veio a ser introduzida, recentemente, uma reforma funcional do setor de arqueologia, passando, o Técnico superior de Arqueologia, Dr. Sérgio Carneiro, a centralizar a sua ação, preferencialmente, no período Romano e nas ações desenvolvidas, na zona histórica, sendo certo que o técnico superior de arqueologia, Dr. Rui, passou a ser responsável pela gestão dos restantes períodos históricos. ----------
3 – Tais ajustamentos funcionais irão permitir melhorar, seguramente, as intervenções da autarquia centradas na preservação do património histórico existente no Concelho. ----------
4 – Na presente data, encontra-se em fase de conclusão a ação de escavação do Castro de Bustelo, encontrando-se já planeada idêntica ação no castro de Santiago do Monte. ----------

---
Regista-se a entrada da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, iniciando a sua participação na reunião quando eram 09:45 horas. ----------
---

V - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIALISTA, DRA. PAULA CRISTINA BARROS TEIXEIRA SANTOS. ----------
Usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo começado por justificar a sua ausência, à anterior reunião da Câmara Municipal, por motivos de doença. ----------
---
A Câmara municipal deliberou, por unanimidade, justificar a referida falta. ----------
---
Retomando a sua intervenção, a referida Vereadora, fez referência ao facto de se aproximar a época balnear, sendo certo que devem ser ponderadas, previamente, algumas questões que permitam conferir a devida atração, do Concelho e da cidade, junto dos seus potenciais visitantes. ----------
Neste contexto, solicitou informação, sobre as seguintes matérias relacionadas com a atividade municipal, a saber: ----------
a) Ponto da situação relativamente ao procedimento concursal tendente à adjudicação do direito de superfície destinado à instalação, no Parque do Rebentão, do Parque Aventura e centro hípico; ----------
b) Ponto da situação relativamente ao procedimento concursal tendente à adjudicação do direito de superfície destinado à construção de infraestruturas desportivas no atual parque das feiras. ----------
Relativamente ao Parque do Rebentão, salientou, ainda, a importância de ser equacionada uma política efetiva de transportes públicos que melhor as condições de acessibilidade a tal equipamento municipal. -
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – No que concerne ao procedimento concursal tendo como objeto a adjudicação do direito de superfície destinado à construção do Parque Aventura, na Zona do Rebentão, tal dossiê irá ser agendado, para uma próxima reunião ordinária desta Câmara, tendo em vista a revisão das regras vertidas no caderno de encargos. ----------
2 – Idêntico procedimento será adotado no que diz respeito à atribuição do direito de superfície destinado à construção do centro hípico.

3 – De facto, das diversas reuniões havidas com a Associação "Centro Hípico", foram suscitadas, em tal sede, algumas questões técnicas vertidas no caderno de encargos, as quais podem comprometer a instalação do centro. ----------
4 – Por outro lado, no sentido de serem colmatados tais constrangimentos técnicos, deve ser, também, repensada a localização do Parque Aventura. ----------
5 – Tais alterações são indispensáveis para ao equilíbrio das obrigações exaradas no caderno de encargos, mantendo o interesse dos agentes privados na materialização de tais projetos. ----------
6 – Relativamente à adoção de medidas que reforcem e/ou melhorem as condições de transporte público para a zona do parque do rebentão, tais medidas irão conflituar com a lógica do serviço público de transporte confiado à empresa "Auto Viação do Tâmega". ----------
7 – A Câmara Municipal já tomou, sobre esta matéria, uma decisão consubstanciada na colocação de uma paragem, junto ao estabelecimento de restauração denominado "Zé Luís", solução que irá permitir melhorar a proximidade dos transportes e dos seus utentes ao próprio parque. -

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 04 de março de 2016. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------
Não participou na votação deste assunto, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO - ANO 2015. ----------
Foi presente o relatório identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1- INTRODUÇÃO ----------
Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direto de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98 de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.----------
Pelo disposto no referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes,

ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal. ----------
De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. ----------
Dando expressão a esta lei, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33º, anexo 1 da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de Chaves, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo ao Senhor Presidente da Câmara, em 21 de outubro de 2013, de acordo com o previsto no artigo 34º, n.º 1, anexo 1, da mencionada lei. ----------
Os relatórios em título deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem. ----------
De acordo com o consagrado no Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm: ----------
a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (artigo 4º); ----------
b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5º); ----------
c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (artigo 6º); ---------
d) o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (artigo 8.º). ----------
O presente relatório, relativo ao ano 2015, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública. ----------

2. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO ----------

No caso das autarquias locais e nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 24/98 de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que tenham concorrido nas eleições autárquicas e que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores. ----------
No caso particular do Município de Chaves, tendo em consideração que só o Partido Social Democrata (PSD) e o Movimento Autárquico Independente (MAI) detêm áreas de competência e poderes delegados, são titulares do direito de oposição, nos termos do artigo 3.º da supra mencionada lei: ----------

- O Partido Socialista (PS) representado na Câmara Municipal por três vereadores e na Assembleia Municipal por treze eleitos; --------

- O Partido Popular (CDS-PP) representado na Assembleia Municipal por um eleito; ----------
- A Coligação Democrática Unitária (CDU), representada na Assembleia Municipal por dois eleitos. ----------

3. CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO ----------

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto e a publicação do respetivo relatório de avaliação, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35º do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, referem-se, genericamente, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição: -----

3.1. DIREITO À INFORMAÇÃO ----------

Durante o período respeitante a este relatório - ano 2015 - e, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio, os titulares do direito de oposição do Município de Chaves foram regulamente informados pelo Presidente da Câmara e pelos membros em funções executivas, tanto de forma expressa como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. ----------

Assim, foi dado cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º e nas alíneas t), x) e y) do n.º 1 do artigo 35º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e facultadas outras informações concernentes a outros assuntos, designadamente: ---------

- Foi remetida ao Presidente da Assembleia Municipal e aos representantes dos Grupos Municipais dos Partidos Políticos representados na Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, informação escrita do Presidente de Câmara, acerca da atividade da Câmara Municipal e de outros assuntos de interesse público bem como, informação sobre a situação financeira, sobre as obras e os processos judiciais em curso;----------
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos vereadores, verbalmente, na própria reunião ou posteriormente por escrito;----------
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação transmitidos pela Mesa da Assembleia Municipal;----------
- Foi facultada resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;----------
- Procedeu-se à publicação das deliberações dos órgãos autárquicos e das decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet da autarquia, e/ou em Boletem Municipal, e/ou em jornal regional;-------
- Foram remetidas à Assembleia Municipal as atas das reuniões do Executivo Municipal, após a sua aprovação;----------
- Procedeu-se à divulgação das atas das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal na página da internet da autarquia, após a sua aprovação.----------

Tendo como objetivo facultar as condições adequadas para o exercício deste direito, foi disponibilizado, aos Senhores Vereadores do PS, o Salão Nobre do edifício dos Paços do Concelho, no sentido de aí poderem efetuar a consulta e estudo de todos os dossiês que sejam objeto de deliberação por parte do Executivo Municipal, bem como os meios materiais indispensáveis e, foi ainda disponibilizado, apoio administrativo assegurado por dois Assistentes Técnicos, coordenados pelo Diretor do Departamento de Coordenação Geral.----------

Os representantes da oposição foram ouvidos nas questões mais relevantes para a atividade autárquica e, sempre que possível, os seus contributos e sugestões foram incorporados.----------
A Câmara Municipal de Chaves, em nome do princípio da transparência, mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, em particular, a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.----------

3.2. DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA----------

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, e no quadro do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2016 foram solicitadas, através de ofício, aos representantes do PS, CDU e CDS-PP, as propostas que entendessem relevantes para o Concelho, e foi disponibilizada uma data para que pudessem pronunciar-se sobre as mesmas.----------
As posições assumidas pelos representantes das forças partidárias relativamente aos documentos previsionais em causa, foram analisadas, não tendo sido consideradas todas as propostas, atendendo ao contexto financeiro do Município, bem como a opções políticas diversas.-------
Antes, ainda, de os documentos previsionais serem submetidos a deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, foram enviadas as versões preliminares, a todos os representantes da oposição, via correio eletrónico ou entregues em mão, no local previamente combinado e, a fim de se poderem pronunciar sobre as mesmas, foi agendada uma nova reunião.----------
Foram, ainda, facultadas, com a antecedência prevista na lei, por correio eletrónico e/ou entregues, em mão, no local previamente combinado, as ordens de trabalho das reuniões do executivo e das sessões do órgão deliberativo e, disponibilizados, para consulta, todos os documentos necessários à tomada de decisão. Foram fornecidas cópias desses documentos, sempre que solicitadas.----------

3.3. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO----------

No período atinente a este relatório foi assegurado aos titulares do direito de oposição o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de relevante interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. --
Foram tornadas públicas integralmente, por transcrição nas respetivas atas ou inclusão como anexo, todas as declarações de voto apresentadas.
Assegurou-se aos eleitos o direito de apresentação de propostas de deliberação, que foram decididas de imediato ou agendadas posteriormente.----------
Foram facultadas, atempadamente, aos vereadores da oposição todas as informações pertinentes.----------
Foram dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara e da Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.----------
Foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.----------

3.4. DIREITO DE DEPOR----------

No período em questão os titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição, dado que o órgão executivo não esteve sujeito a qualquer obrigação neste domínio.----------

4. PRONÚNCIA SOBRE O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO----------

Em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, atinente ao ano 2015, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo, se pronunciarem.----------
Por solicitação de qualquer dos titulares do direito de oposição, pode o relatório e respetivas respostas serem objeto de discussão pública na próxima sessão da Assembleia Municipal.----------
5. CONCLUSÃO----------
Em face do exposto, considera-se que, durante o período referente a este relatório, foram asseguradas as condições adequadas à efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição.-------
Nestes termos e no cumprimento do art.º 3 e do n.º 2, do artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, deverá este relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente, enviado ao Presidente da Assembleia Municipal de Chaves e aos representantes dos partidos políticos titulares do direito de oposição.----------
Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet deste Município.----------
Chaves, 11 de março de 2016 ----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(António Cabeleira) ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, tecido os seguintes comentários: ---
1 – Embora reconheça alguma melhoria no acesso à informação solicitada pelos Vereadores da Oposição que integram o Executivo, ainda persistem algumas franjas de "sombra". ----------
2 – De facto, registam-se algumas dificuldades no tratamento da informação relacionada, designadamente, com os seguintes dossiês: ---
a) Ausência de informação regular e detalhada, relacionada com as implicações financeiras dos processos judiciais, em curso, nos quais a autarquia está envolvida, sendo difícil o acesso a tal informação.-
Neste contexto, era importante a existência de informação semestral, sobre o estado dos processos judiciais que envolvem, direta ou indiretamente, a autarquia, quer seja na posição de autor, quer seja na posição de demandada. ----------
b) Demora na preparação de resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores. ----------
De facto, há pedidos de informação, de natureza simples, já reportados aos serviços municipais competentes, os quais não têm uma resposta atempada. ----------
Veja-se, a título de exemplo, o pedido de informação apresentado, sobre os encargos atinentes às obras executadas pela autarquia, na sede social da Associação "Chaves Social". ----------
c) Em relação às despesas autorizadas pelo Senhor Presidente da Câmara, no âmbito das suas competências próprias, continua a não ser prestada cabal informação, sobre esta matéria. ----------
Veja-se, a título de exemplo, a execução financeira do contrato celebrado com o arquiteto Siza Vieira e respetivos pagamentos e, bem assim, a aquisição de "software" para uma biblioteca que não existe.-
Este é o facto mais saliente e evidenciador das dificuldades sentidas pelos Vereadores da oposição, no exercício de tal direito. ----------
d) Os convites dirigidos aos Vereadores, no âmbito das cerimónias públicas promovidas pela autarquia, não são entregues, regra geral, a

tempo e horas, facto que vem afastando e/ou impossibilitando a presença dos Vereadores, em tais eventos públicos. ----------
Todavia, pese embora todos os constrangimentos, anteriormente, destacados, não poderá deixar de se registar a grande cordialidade, elevação e trato fino que vem caracterizando, ao longo do mandato autárquico, em curso, o funcionamento desta Câmara, facto que dignifica a democracia e que deve funcionar como exemplo para outros Órgãos políticos, democraticamente, eleitos. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Em relação aos processos judiciais, dever-se-á registar uma grande diferenciação entre a prática seguida, no passado, sobre a matéria, e aquela que é hoje desenvolvida, indissociável da preparação regular, em todas as sessões ordinárias da assembleia municipal, de informação, na qual constam, sumariamente, todos os elementos relevantes relacionados com tais processos. ----------
2 - Quanto às implicações financeiras emergentes, para a autarquia, de tais processos judiciais, as mesmas só poderão ser certas e seguras, a partir do momento em que haja trânsito em julgado das respetivas decisões judiciais. ----------
3 – Tudo, sob pena de, financeiramente, serem prestadas informações, sobre a matéria, partindo de pressupostos errados, com todas as desvantagens daí emergentes para o esclarecimento rigoroso destas matérias. ----------
4 – Veja-se, a título de exemplo, a tramitação dos processos judiciais relacionados com expropriações litigiosas, sendo certo que se registam grandes variações financeiras ao longo do ciclo de vida judicial de tais processos. ----------
5 – Quanto à execução financeira do contrato celebrado com o Arq. Siza Vieira, a posição da Divisão de Gestão Financeira, não é, tecnicamente, coincidente com aquela que é preconizada pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco Melo. ----------
6 – Sendo certo que tal unidade orgânica irá apresentar, a breve trecho, por escrito, a sua interpretação e/ou posição técnica, sobre a matéria. ----------
7 – No que concerne a aquisição de “software” para a biblioteca da Fundação Nadir Afonso, é natural e justificável que tal aquisição seja realizada antes do pleno funcionamento da biblioteca, sendo certo que o momento da sua aquisição foi contemporâneo com a conclusão da empreitada. ----------
8 – Tanto mais que a aquisição de tal “software” veio a ser financiada por fundos externos à autarquia, no âmbito da candidatura, para o efeito, apresentada. ----------
9 – Por último, relativamente ao acompanhamento financeiro, por parte dos Vereadores deste Executivo, tendo como objeto o escrutínio das despesas autorizadas, pelo Presidente da Câmara, no exercício das suas competências próprias, tal informação poderá ser disponibilizada, pela Divisão Financeira, desde que tal pedido seja feito, de forma programada, evitando-se, assim, por esta via, a assunção de encargos administrativos desnecessários, nomeadamente com a reprodução de milhares de documentos de despesa, com todos os inconvenientes funcionais daí decorrentes. ----------
Assim, registando-se, da parte dos Senhores Vereadores, quaisquer dúvidas, sobre qualquer procedimento de despesa, será, tal informação, disponibilizada pela Divisão de Gestão Financeira, nos termos anteriormente configurados. ----------

---
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Regista a elevação que tem norteado, desde sempre, o funcionamento deste Órgão Executivo, não esperando, diga-se, outra atitude, que não fosse essa, por parte de todos os eleitos locais que têm assento neste Órgão Autárquico. ----------
2 – É um ato de inteligência não fazer delegações de competências, com caracter absoluto, permitindo, assim, a consolidação de uma cultura democrática de maior corresponsabilidade, entre os membros do Executivo, em todas as decisões políticas e administrativas. --------
3 – Por último, relativamente ao seu direito de participação, na vida da Autarquia, reconhece algumas limitações reais, no seu exercício, nomeadamente, mediante a apresentação de propostas de atuação, considerando a débil situação financeira em que a autarquia se encontra mergulhada. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – A situação financeira da autarquia não pode comprometer, de forma alguma, o poder/dever de participação, dos Senhores Vereadores, na gestão autárquica. ----------
2 – Ao invés, tal pressuposto de avaliação da gestão autárquica deveria contribuir para a obtenção de consensos, relativamente a todas as ações prioritárias e/ou essenciais para o desenvolvimento do Concelho de Chaves e para o melhoramento da qualidade de vida das populações locais. ----------
3 – Veja-se, nesse sentido, as ações relacionadas com o melhoramento dos arruamentos do Concelho e, ainda, a introdução de medidas que possam garantir uma maior eficácia na arrecadação da receita municipal, a qual permite dar sustentabilidade financeira a todas as ações que envolvem a realização de despesas públicas significativas.
4 – Neste contexto, apontou como exemplo a ponderação da revisão extraordinária e transitória da taxa do IMI. ----------
5 – Saliente-se que as ações relacionadas com a requalificação e/ou conservação dos arruamentos do Concelho, particularmente, todos aqueles que se projetam na sua zona urbana, não são elegíveis, no âmbito do "PEDU". ----------
6 – Tal plano estratégico de desenvolvimento urbano irá ser levado ao conhecimento, deste executivo, logo que o mesmo seja, definitivamente, aprovado pelas instâncias competentes. ----------
---
De seguida, usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 - Os Vereadores do Partido Socialista não votam contra o orçamento municipal sem apresentar a devida fundamentação política, em coerência com o seu programa político sufragado pelos flavienses. ----------
2 – No que diz respeito ao aumento da taxa do IMI, enquanto medida que veio a ser ponderada na intervenção, que antecede, do Senhor Presidente da Câmara, a mesma poderá ser, por este, adotada, dispondo, para o efeito, o Senhor Presidente da Câmara, de uma maioria necessária para a aprovação de tal medida. ----------
3 – No entanto, a situação financeira da autarquia resultou de prioridades mal estabelecidas, por parte do governo do PSD, com nítido prejuízo para o desenvolvimento estratégico do Concelho. ----------

4 – Se as politicas públicas tivessem sido outras, nomeadamente, partindo de um melhor desenho das prioridades, seguramente que a situação financeira da autarquia seria, necessariamente, outra e muito mais equilibrada. ----------
---
De seguida, usou, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – No plano financeiro, a Autarquia deveria seguir outro caminho, adiando a materialização de alguns projetos, com projeção no ano, em curso, para o ano de 2017, os quais não podem ser considerados projetos prioritários. ----------
2 – Tal medida já foi, por si, recentemente, evidenciada, em sede da última reunião ordinária do Executivo Municipal. ----------
3 – Por outro lado, a redução dos custos de exploração, sem contabilizar os custos com o pessoal, poderá permitir afetar algumas receitas para suportar e/ou financiar ações consideradas mais prioritárias, as quais já foram, por si, oportunamente, identificadas, na última reunião ordinária desta câmara. ----------
---
Em resposta às intervenções, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 – Os atuais eleitos locais que têm assento neste Executivo, dispõem de um mandato para gerir esta realidade financeira. ----------
2 – E é partindo desta realidade financeira que deverão ser apresentadas, pelos Senhores Vereadores, todas as sugestões que sejam válidas para o desenvolvimento do Concelho. ----------
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. PROPOSTA DE CONDECORAÇÃO AO FUTSAL FEMININO DO DESPORTO ESCOLAR DA ESCOLA DR. JÚLIO MARTINS.". PROPOSTA 12/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Enquadramento ----------
De acordo com o Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais, aprovado em reunião ordinária de Assembleia Municipal de vinte e oito de Abril de 1992, as medalhas municipais destinam-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem pelos seus méritos pessoais ou feito cívicos e ainda funcionários do Município, pelo desempenho das suas funções. --------
Ainda nos termos do aludido regulamento, artigo 2º, "as medalhas municipais são cinco, assim designadas: de Honra, de Mérito, de Valor e Altruísmo, de Bons Serviços, de Dedicação".----------
Neste contexto, a medalha de Honra do Município destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado ao Município serviços ou concedido benefícios de excecional relevância ou se tenham distinguido pelo seu valor em qualquer ramo de atividade humana, ou ainda por relevante ato de coragem ou abnegação, cujo nome, por esse feito, se torne intrinsecamente ligado ao Município de Chaves. A atribuição da medalha de Honra da cidade, confere ao agraciado singular o título de "Cidadão Honorário do Município Flaviense". ----------
A medalha Municipal de Mérito destina-se a distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos atos advenham assinaláveis benefícios para o Município, quer pela

divulgação dos seus valores, quer pelo superior exercício de funções autárquicas, quer por se haverem notabilizado em qualquer ramo das ciências, da cultura, desporto ou no exercício de qualquer outra atividade". ----------

II - Da Proposta----------

De acordo com o consignado no Regulamento de Concessão de Condecorações Municipais do Município de Chaves, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal, que no próximo dia 21 de março, seja concedida, nos termos do supra citado Regulamento das Condecorações Municipais, a MEDALHA DE MÉRITO GRAU COBRE, ao Futsal Feminino do Desporto Escolar da Escola Dr. Júlio Martins, pelo título alcançado de campeãs nacionais de Juvenis e Juniores.----------

O Futsal Feminino do Desporto Escolar da Escola Dr. Júlio Martins iniciou o trabalho já no ano letivo de 1996-1997, dando continuidade a vários ciclos, consoante a progressão das alunas nos respetivos escalões etários. ----------

Este último ciclo teve início no ano letivo de 2011-2012, onde a maioria das alunas ainda se encontra na equipa, cumprindo o último ano como juvenil.----------

Dos títulos alcançados destacam-se:----------

2011-2012: CAMPEÃ DISTRITAL DE INICIADOS;----------

2012-2013: CAMPEÃ DISTRITAL DE INICIADOS e VICECAMPEÃ REGIONAL NORTE;-

2013-2014: CAMPEÃ DISTRITAL DE JUVENIS, CAMPEÃ REGIONAL NORTE e VICECAMPEÃ NACIONAL;----------

2014-2015: CAMPEÃ DISTRITAL DE INFANTIS, CAMPEÃ DISTRITAL DE JUVENIS e VICECAMPEÃ REGIONAL NORTE;----------

2015-2016: Participa no Campeonato Distrital de INICIADAS E JUVENIS, estando já apurada para as meias finais (JUVENIS);----------

Este ano letivo o futsal passou a incluir o Campeonato do Mundo do Desporto Escolar, preparando já o futuro Olímpico da modalidade.-----

Assim, as equipas do Desporto Escolar participaram numa fase de apuramento. ----------

A Escola Dr. Júlio Martins foi a representante do Distrito de Vila Real e de Trás-os-Montes na Fase Regional Norte.----------

Ganhou aos campeões de Porto, Braga e Viana, passando a ser o representante da Zona Norte na Fase Final Nacional de apuramento para o Campeonato Mundial, em Albergaria.----------

Durante dois dias, estas alunas representaram a Zona Norte do país e venceram a Zona Centro por 3-1, o Alentejo por 4-1 e o Algarve por 5-3. ----------

Neste âmbito esta equipa vai representar Chaves e Portugal no Campeonato Mundial do Desporto Escolar, a realizar na Croácia, de 3 a 10 de Abril.----------

A equipa é constituída pelas alunas dos seguintes Agrupamentos Escolares:----------

Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins----------

Rute Marques; Sara Marques; Cátia Lopes; Inês Queiroga; Jéssica Figueiras; Raquel Silva; Ana Gouveia ----------

Agrupamento de Escolas Fernão Magalhães ----------

Ana Queiroga; Ana Barros; Catarina Santos; Soraia Almeida; Érica Gonçalves ----------

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo----------

Beatriz Pires; Jéssica Pereira ----------

As Professoras responsáveis pela formação juvenil são: Regina Seixas e Marlene Moura----------

Os sucessos desportivos alcançados a nível nacional são a expressão maior do esforço, dedicação e empenho, considerados feitos notáveis que honram e orgulham todos os flavienses.----------
Paços do Concelho de Chaves, 04 de março de 2016. ----------
O Presidente da Câmara Municipal ----------
(Arq° António Cabeleira) ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo manifestado a sua concordância com o teor da proposta em apreciação, a qual premeia o mérito dos atletas e da respetiva equipa técnica, sendo um testemunho importante para a dinamização do desporto local, em geral, e da modalidade de Futsal, em particular.--
---

Seguidamente, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – Começou por registar uma palavra de saudação às atletas e à equipa técnica responsável pela liderança deste projeto desportivo. --------
2 - É cada vez mais importante que os jovens ocupem, de forma saudável, os seus tempos livres, nomeadamente através da prática do desporto. -
3 – Este exemplo deverá ser, nesse sentido, publicamente, divulgado, constituindo o mesmo um estímulo para que todos os jovens, de forma positiva, possam aderir à prática da modalidade desportiva. ---------
4 – Está na hora de passar a divulgar as boas práticas e não, exclusivamente, os aspetos negativos da ação pública, os quais nada motivam os cidadãos. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – É, manifestamente, favorável a aprovação da presente proposta. --
2 – Contudo, as condecorações municipais deverão, por regra, ser feitas no dia do Município, em sessão solene, para o efeito, realizada. ---
3 – O simbolismo desta distinção deve ter a devida solenidade, tanto mais que a mesma não irá integrar a cerimónia anual de condecorações municipais. ----------
4 – Sobre esta matéria, tendo em vista evitar eventuais divergências na atribuição das condecorações municipais, no presente ano, sugeriu, ao Senhor Presidente da Câmara, o agendamento de uma reunião de trabalho destinada, precisamente, a afinar as propostas de condecoração municipal a submeter à aprovação dos Órgãos Municipais.-
---

Por último, usou da palavra, o Presidente da Câmara, dando nota da realização da cerimónia de atribuição da condecoração municipal, ao Futsal Feminino do Desporto Escolar da Escola Dr. Júlio Martins, no próximo dia 21 de março, pelas 16 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.3. PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE A ASSOCIAÇÃO CHAVES SOCIAL, IPSS E O MUNICÍPIO DE CHAVES, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CLDS 3G.". PROPOSTA 17/GAP/16. ----------

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

I – Enquadramento ----------

O programa CLDS3G tem como finalidade promover a inclusão social dos cidadãos, através de ações a executar em parceria, de forma a combater a pobreza persistente e a exclusão social. ----------

Pretende-se com este Programa:----------

1. Promover a criação de circuitos de produção, divulgação e comercialização de produtos locais e ou regionais, de modo a potenciar o território e a empregabilidade;----------

2. Promover o desenvolvimento de instrumentos facilitadores, tendo em vista a mobilidade de pessoas e serviços de utilidade pública, a nível local, reduzindo o isolamento e a exclusão social;----------

3. Promover o desenvolvimento de instrumentos capacitadores das instituições da economia social promovendo a implementação de serviços partilhados, que permitam uma maior racionalidade de recursos e a eficácia de gestão;----------

4. Promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multissectorial e integrada, através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate a situações críticas de pobreza, particularmente infantil, da exclusão social de territórios vulneráveis, envelhecidos ou fortemente atingidos por calamidades;----------

5. Promover a concretização de medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade, bem como a capacitação das instituições.----------

O CLDS3G, como instrumento de política social, contém a inegável virtude de valorizar a proximidade e promover soluções concretas aos que delas carecem.----------

II – Fundamentação----------

Considerando que a Chaves Social, instituição sem fins lucrativos e com o estatuto de utilidade pública tem por objeto reforçar o apoio para a erradicação ou atenuação da pobreza, exclusão social e a promoção do desenvolvimento social, tendo como objetivos principais, apoiar famílias, crianças jovens e idosos, pessoas portadoras de deficiências, prestar auxílios às populações em situações de carência habitacional;----------

Considerando a necessidade da formação de parcerias visando dinamizar a utilização de soluções por parte das populações com necessidades específicas, designadamente o caso de idosos em situação de carência, isolamento ou risco tendo preocupação com os territórios especialmente afetados pelo desemprego e com os territórios marcados por situações críticas de pobreza;----------

Considerando que o Município de Chaves reconhece manifesto interesse na operacionalização do Programa CLDS3G, em parceria com a Associação Chaves Social, com candidatura aprovada para o efeito;----------

Considerando que o Protocolo proposto tem por objeto a realização conjunta do Programa CLDS3G, no qual o Município de Chaves se compromete a:----------

1.Facultar à Chaves Social, toda a informação necessária à elaboração do Plano de Ação do CLDS3G;----------

2.Garantir a articulação das ações no plano de ação, em estreita cooperação com a Chaves Social;----------

3.Identificar potenciais parceiros para o desenvolvimento das ações previstas constantes do plano de ação do CLDS3G;----------

4.Dinamizar o processo de articulação dos parceiros com responsabilidades no desenvolvimento das ações;----------

5. Fazer referência ao CLDS3G em todas as ações de divulgação do Programa.----------
Considerando que, no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.----------
III - Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta e procedimentos: ----------
a) Que seja aprovada a matriz do Protocolo de Parceria, a celebrar entre a Associação Chaves Social, IPSS e o Município de Chaves, conforme documento que se anexa à presente proposta;----------
b) Que seja legitimado o Presidente da Câmara, em representação do Município de Chaves, a outorgar o mencionado Protocolo de parceria;--
c) Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à referida entidade, através da emissão da competente notificação, para posterior assinatura do Protocolo;----------
Chaves, 07 de março de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
(Arq. António Cabeleira) ----------
Anexo: Minuta do Protocolo----------

MINUTA DE PROTOCOLO----------
Entre----------
A ASSOCIAÇÃO CHAVES SOCIAL, instituição particular de utilidade pública, com sede em Chaves, na Rua Cândido Sotto Mayor, n.º 47, 5400-650 Chaves, pessoa coletiva n.º 507691350, sob o n.º CAE 88990, designada abreviadamente por CHAVES SOCIAL, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Zuleika Maria Rodrigues Lopes Alves. ------
e----------
Município de Chaves, pessoa coletiva n.º 501 205 551, sediada no Largo do Camões, 5400 Chaves representado neste ato pelo Presidente do Município, António Cândido Monteiro Cabeleira, e com poderes para o ato, de acordo com o art. 35 alínea a) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.----------
Considerando que:----------
A CHAVES SOCIAL, instituição sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, tem por objeto reforçar o apoio para a erradicação ou atenuação da pobreza e da exclusão social e a promoção do desenvolvimento social, tendo como objetivos principais, apoiar famílias, crianças, jovens e idosos, pessoas portadoras de deficiências, prestar auxílios às populações em situações de carência habitacional;----------
Nesse contexto tem vindo a formar parcerias visando dinamizar a utilização de soluções por parte das populações com necessidades específicas, designadamente o caso de idosos em situação de carência, isolamento ou risco, e tem a preocupação com os territórios especialmente afetados pelo desemprego e com os territórios marcados por situações críticas de pobreza, em especial a pobreza infantil; --
O Município de Chaves reconhece manifesto interesse para o Concelho, em concreto, para os beneficiários do Programa, o CLDS3G, no estabelecimento de parceria com a CHAVES SOCIAL, na medida em que permite operacionalizar aquele com significativa importância;--------
É celebrado o seguinte protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:----------

Cláusula 1ª----------
O presente Protocolo tem por objeto a realização conjunta do programa CLDS3G, que tem como objetivos: Promover a criação de circuitos de produção, divulgação e comercialização de produtos locais e ou regionais de modo a potenciar o território e a empregabilidade; Promover o desenvolvimento de instrumentos facilitadores tendo em vista a mobilidade de pessoas a serviços de utilidade pública, a nível local, reduzindo o isolamento e a exclusão social; Promover o desenvolvimento de instrumentos capacitadores das instituições da economia social, fomentando a implementação de serviços partilhados que permitam uma maior racionalidade de recursos e a eficácia da gestão; Promover a inclusão social dos cidadãos, de forma multissetorial e integrada, através de ações, a executar em parceria, que permitam contribuir para o aumento da empregabilidade, para o combate a situações críticas de pobreza, particularmente da infantil, da exclusão social de territórios vulneráveis, envelhecidos; Concretizar medidas que promovam a inclusão ativa das pessoas com deficiência e incapacidade, bem como a capacitação das instituições, definindo os termos e condições em que a CHAVES SOCIAL e o Município de Chaves compartilharão.----------
Cláusula 2ª----------
No âmbito do presente protocolo ambas as partes se comprometem a empenhar-se na sua concretização, de modo a atingir os objetivos pretendidos, ao qual anexamos a Memória Descritiva do Plano de Ação (anexo 1).----------
Cláusula 3ª----------
O Município de Chaves compromete-se a:----------
1. Facultar à CHAVES SOCIAL, toda a informação necessária à elaboração do plano de ação do CLDS3G; ----------
2. Garantir a articulação das ações no plano de ação, em estreita cooperação com a CHAVES SOCIAL.----------
3. Identificar potenciais parceiros para o desenvolvimento das ações previstas constantes do plano de ação do CLDS3G;----------
4. Dinamizar o processo de articulação dos parceiros com responsabilidades no desenvolvimento das ações;----------
5. Fazer referência ao CLDS3G em todas as ações de divulgação do programa.----------
Cláusula 4ª----------
1. O presente Protocolo inicia a produção de efeitos na data da sua assinatura.----------
2. Caso se verifique qualquer situação, ou impedimento, que dificulte ou impeça a continuação do envolvimento de qualquer das Partes no presente Protocolo, as mesmas comprometem-se a, de boa-fé, reunir e encontrar uma solução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de conhecimento do evento impeditivo, a fim de procurarem reajustar as condições da presente colaboração, tendo em conta as alterações verificadas.----------
Feito em duplicado, em ___ de _____ de 2016, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes----------
CHAVES SOCIAL----------
Zuleika Maria Rodrigues Lopes Alves ----------
Município de Chaves----------
António Cândido Monteiro Cabeleira ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo realçado a bondade dos objetivos do Programa

que dá suporte ao apoio que se pretende conceder, com a celebração deste protocolo com a Associação "Chaves Social". ----------
Este programa envolve ações que devem ser concretizadas, em vista ao cumprimento dos correspondentes objetivos, nomeadamente a devida rentabilização dos recursos disponíveis, no âmbito da execução do próprio projeto, de índole social. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, começando por destacar que os objetivos do programa são louváveis. ----------
Todavia, tudo irá depender da forma como irão decorrer as ações e, sobretudo, com a conquista dos objetivos de partida fixados no próprio programa. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 – A Associação "Chaves Social" já recebe apoios, por parte da Autarquia, nomeadamente, cedência gratuita de instalações, fornecimento de água, luz e realização de obras na sua sede social; -
2 – Não há informação, atualizada, sobre os titulares dos respetivos Órgãos Sociais, da Associação, solicitando, assim, os devidos esclarecimentos, sobre a composição de tais órgãos; ----------
3 – Solicitou, ainda, informação quanto ao número de associados ativos que integram a Associação, uma vez que tais dados não constam da proposta, em apreciação; ----------
3 – Se tal informação não for prestada, irá, extrair, de tal omissão, as devidas ilações. ----------
---
Por último, em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte:
1 - A importância relativamente ao pedido de informação, consubstanciado na composição dos Órgãos Sociais da Associação, é razoável e pertinente. ----------
2 - O mesmo já não acontece no que diz respeito à determinação do número de Associados que, efetivamente, integram a Associação, tanto mais que tal informação não é fornecida, relativamente às demais associações beneficiárias de apoios da Autarquia. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---
Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. ----------
---

2.4. EMPRESA LOCAL "GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.".CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA. APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA. PROPOSTA N. º 20/GAP/2016. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – JUSTIFICAÇÃO ----------

1. A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A.", com a denominação abreviada de "GEMC", é uma empresa local, nos termos do Artigo 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, encarregada da gestão de serviços de interesse geral, nos termos do Artigo 45º daquele regime jurídico. ----------
2. Neste contexto, a GEMC está incumbida, de acordo com o seu objecto social, da prossecução das seguintes atividades: ----------
a) A gestão de piscinas de recreio e lazer; ----------
b) A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infra-estruturas de apoio; ----------
c) A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infra-estruturas; ----------
d) A gestão e exploração do Parque de Campismo do Rebentão e zonas envolventes; ----------
e) A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago, podendo exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal. ----------
3. A prossecução das referidas atividades, articula-se com as orientações estratégicas definidas pela entidade participante, Município de Chaves, para a GEMC, E.M. S.A., revistas em 2014, considerando a natureza social dos serviços prestados pela sociedade às populações locais, e visando contribuir para a coesão económica e social e para a promoção da saúde, do bem-estar, do lazer e da convivência inter-geracional, assegurando, simultaneamente, a continuidade, a universalidade e a qualidade dos serviços prestados, e procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. ----------
4. A realização das atividades definidas no Plano de Atividades, os investimentos previstos, bem como os gastos com a manutenção e conservação dos equipamentos e infra-estruturas, associados aos preços sociais praticados pela GEMC, E.M., S.A., geram desequilíbrios. -----
5. Porém, a totalidade dos rendimentos gerados pela atividade da sociedade é suficiente para suportar os gastos orçamentados, nos documentos previsionais, pelo que, os recursos financeiros das atividades rentáveis serão alocados para subsidiar as atividades não rentáveis, não sendo previsível a necessidade de atribuição de subsídios, pela entidade pública participante – Município de Chaves - à exploração. ----------
6. Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas e de harmonia com o estipulado nos respetivos estatutos, em vista à prestação dos serviços de interesse geral consubstanciados na gestão e exploração dos equipamentos e infra-estruturas termais requalificados - Termas de Chaves -, na instalação e gestão dos sistemas de estacionamento público pago, na gestão dos equipamentos coletivos – Piscinas de Recreio e Lazer e Parque de Campismo do Rebentão -, na prestação de atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal da GEMC, o Município deverá celebrar um contrato-programa com a referida empresa, definindo, simultaneamente, o fundamento da necessidade do contrato, bem como a eficiência e a eficácia que se pretende atingir com a respetiva relação contratual, e, ainda, estabelecendo indicadores que permitam medir a realização dos objetivos, na esteira dos anteriormente celebrados. ----------
7. Por fim, atendendo à possibilidade de alocação de excedentes prevista no número 4 antecedente, pese embora o facto da prestação dos serviços de interesse geral em causa importar, para a GEMC, a adoção de preços sociais setoriais (nas Termas e nas Piscinas do Rebentão),

não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração por parte da entidade publica participante no capital social daquela empresa, ao abrigo do contrato-programa a celebrar e para as atividades nele previstas. ----------

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e nos termos do disposto sobre a matéria no Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no nº5 do Artigo 47º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: ----------

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa com a empresa local "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A.", tendo por objeto a gestão e exploração das piscinas de recreio e lazer do Rebentão; a gestão das Termas de Chaves e das respetivas infra-estruturas de apoio; a gestão e exploração do Parque de Campismo do Rebentão e zonas envolventes e a instalação, gestão e exploração de sistemas de estacionamento público pago de superfície, e a gestão do Balneário termal de Vidago (abertura), concretizando os indicadores de eficiência e eficácia que se pretendem atingir, nos termos do disposto no nº1 e no nº2 do Artigo 47º do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações sociais – RJAEL -, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto; ----------

b) Simultaneamente aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, cujo teor se dá por integramente reproduzido, e já mereceu parecer prévio favorável do ROC, nos termos previstos na alínea c), do nº6 do Artigo 25º do RJAEL, e submeter tais documentos à apreciação e discussão da assembleia municipal em vista à sua aprovação, nos termos do disposto no nº 5 do Artigo 47º do citado regime jurídico; --------

c) Em conformidade com o disposto no nº 7 do aludido Artigo 47º, caso o respetivo contrato seja aprovado pelo órgão deliberativo municipal, depois de celebrado, que o mesmo seja comunicado à Inspeção-Geral de Finanças e ao Tribunal de Contas, respeitando-se o prazo previsto, para o efeito, na LOPTC; ----------

d) Por fim, caso a presente proposta seja sancionada pelos competentes órgãos municipais, que fique desde já legitimado o Presidente da Câmara a outorgar o aludido contrato-programa. --------

Chaves, 14 de março de 2016. ----------

O Presidente da Câmara Municipal, António Cândido Monteiro Cabeleira

Em anexo: A referida minuta; Parecer do ROC. ----------

MINUTA ----------

CONTRATO-PROGRAMA ----------

Entre: ----------

Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501 205 551, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, António Cândido Monteiro Cabeleira, casado, natural da freguesia e concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para obrigar, conferidos por deliberação camarária de ../../2016 e da Assembleia Municipal de ../../2016, adiante abreviadamente designado por CMC ou Primeiro Outorgante; ----------

E ----------

Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A., com o número único de pessoa coletiva e matrícula (NIPC) 506 695 018, com sede em Chaves, no Largo das Caldas, freguesia de Santa Maria Maior, com o capital social de €1.350.000,00, representada pelos vogais do conselho

de administração Maria de Fátima Ferreira Marques Caeiro, casada, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, e Agostinho José Carvalho Pizarro da Silveira Bravo, divorciado, natural da freguesia de Vilela do Tâmega, concelho de Chaves, ambos com domicílio necessário no Largo das Caldas, em Chaves, com poderes para a obrigar, conforme certidão permanente do sítio da internet www.portaldaempresa.pt, adiante designada GEMC ou Segunda Outorgante;
Considerando que: ----------
1. A "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM S.A.", com a denominação abreviada de "GEMC", é uma empresa local, nos termos do Artigo 19º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, e tendo em consideração a natureza das atividades a desenvolver pela empresa, carateriza-se como uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral, nos termos do Artigo 45º daquele regime jurídico. ----------
2. Assim, a GEMC tem por objeto social, a prossecução das seguintes atividades: ----------
a) A gestão de piscinas de recreio e lazer; ----------
b) A gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio; ----------
c) A gestão do Balneário Termal de Vidago e respetivas infraestruturas; ----------
d) A gestão e exploração do Parque de Campismo do Rebentão e zonas envolventes; ----------
e) A construção, instalação e gestão de sistemas de estacionamento público pago, podendo exercer atividades acessórias relacionadas com o seu objeto principal; ----------
3. A prossecução de tais atividades, articula-se com as orientações estratégicas definidas pela entidade participante Município de Chaves, para a GEMC, E.M., revistas em 2014, tendo em conta a natureza social dos serviços prestados pela sociedade às populações locais, visando contribuir para a coesão económica e social e para a promoção da saúde, do bem-estar, do lazer e da convivência inter-geracional, assegurando a continuidade, a universalidade e a qualidade dos serviços prestados, procurando assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro. ----------
4. A atividade de exploração dos parques de estacionamento de superfície, geridos e explorados pela GEMC, e o Parque de Campismo do Rebentão, também gerido e explorado por aquela sociedade, têm nos últimos anos vindo a apresentar resultados globais positivos, pelo que, conforme deliberação do Conselho de Administração da empresa municipal, os excedentes que resultem das atividades com resultados positivos serão alocados, caso seja necessário, para as atividades setoriais com resultados negativos, perspetivando-se que não seja necessário qualquer transferência financeira por parte da entidade pública participante CMC, em face da constância positiva de tais resultados financeiros. ----------
5. Face à tipologia e natureza da empresa, em execução das referidas orientações estratégicas e de harmonia com o estipulado nos respetivos estatutos, em vista à prestação dos serviços de interesse geral consubstanciados na gestão e exploração dos equipamentos e infraestruturas termais requalificados - Termas de Chaves -, na instalação e gestão dos sistemas de estacionamento público pago, na gestão dos equipamentos coletivos – Piscinas de Recreio e Lazer e Parque de Campismo do Rebentão" -, na prestação de atividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal da GEMC, mediante a venda de bens produzidos a partir do recurso termal, o Município deverá celebrar um contrato-programa com a referida empresa,

definindo a finalidade do mesmo, bem como a eficiência e a eficácia que se pretende atingir com a respetiva relação contratual. ---------
Assim, ----------
Nos termos do disposto no Artigo 47º, da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, o qual é enformado pelos considerandos acima enunciados e acolhendo as orientações estratégicas para o presente mandato dos órgãos sociais, irá reger-se pelas cláusulas seguintes: ----------

Cláusula Primeira ----------

(Objeto, fundamento e finalidade) ----------

1. O presente contrato-programa tem por fundamento a necessidade de assegurar a gestão de serviços de interesse geral, concretamente no que concerne à realização de um leque de atividades relativas à promoção e gestão de equipamentos coletivos e prestação de serviços, designadamente nas áreas da saúde e do bem-estar, do desporto/lazer e do estacionamento público urbano. ----------

2. A realização de tais atividades deverá garantir a universalidade e a continuidade dos serviços prestados às populações locais, contribuindo para a coesão económica e social local, para a promoção da saúde e do bem-estar, quer da população local, quer da Eurocidade, do lazer e da convivência inter-geracional, constituindo uma relevante alavanca do turismo e do desenvolvimento de outras atividades económicas com elas relacionadas, designadamente a sustentabilidade e a projeção do setor hoteleiro e da restauração, desenvolvendo as orientações estratégicas definidas pela CMC para o mandato da administração. ----------

3. O presente contrato importa para a GEMC, no ano de 2016, a prossecução de objetivos setoriais e a adoção de preços sociais, tendo em consideração a natureza social dos serviços prestados às populações locais, no que concerne à gestão e exploração dos equipamentos públicos, a saber: ----------

a) a gestão das piscinas de recreio e lazer; ----------

b) a gestão das Termas de Chaves e das respetivas infraestruturas de apoio. ----------

c) a gestão do Balneário de Vidago; (prevê-se a sua abertura até junho de 2016) ----------

Cláusula Segunda ----------

(Quadro económico e regime de compensação) ----------

1. De acordo com os considerandos antecedentes, com o objeto referido na cláusula anterior e com o Plano de Atividades e Orçamento da GEMC, E.M., S.A., referentes ao exercício de 2016, documento que se anexa ao presente contrato e aqui se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, estima-se que a sociedade apresente um resultado líquido positivo do exercício no valor de **€52 395,87. -----**

2. Os preços sociais a praticar pela GEMC, durante o ano económico de 2016, foram acordados com a CMC, relativamente à utilização dos equipamentos, pelos potenciais utentes beneficiários. ----------

3. A realização das atividades definidas no Plano de Atividades, os Investimentos previstos, bem como os gastos com a manutenção e conservação dos equipamentos e infraestruturas, associados aos preços sociais que a GEMC, E.M, S.A. pratica, geram desequilíbrios, no entanto a totalidade dos rendimentos gerados pela atividade da empresa é suficiente para fazer face aos gastos orçamentados. ----------

4. Considerando a atividade global da empresa e os resultados globais esperados, para 2016, os recursos financeiros das atividades rentáveis serão utilizados para subsidiar as atividades não rentáveis, pelo que não é previsível a necessidade de atribuição de subsídios à exploração

por parte do segundo outorgante à GEMC, ao abrigo do presente contrato-programa e para as atividades nele previstas. ----------
Cláusula Terceira ----------
(Indicadores de eficácia e de eficiência) ----------
1. A eficácia e eficiência que se pretende atingir com o presente contrato, concretiza-se com os indicadores abaixo definidos, em vista a medir a realização dos objetivos setoriais. ----------
2. Considerando as principais actividades desenvolvidas pela empresa, os indicadores ou referenciais em termos setoriais são os seguintes: ----------
2.1. Piscinas do Rebentão ----------
Optimização da capacidade de utilização das instalações, mantendo ou aumentando o número médio de utilizadores e de entradas gratuitas, que atendendo à imprevisibilidade da variável "tempo", terá por referência os três últimos anos: ----------

- Média de Utilizadores - 46.534 ----------
- Média de entradas dos grupos escolares – 7.152 ----------

2.2. Termas de Chaves ----------
2.2.1. Estabilizar ou aumentar o número de utilizadores registados em 2015, nas diversas ofertas, considerando a realização das obras de requalificação do complexo termal e a crise económica: ----------

- Utilizadores – 6.600 ----------
- Estabilizar ou aumentar o número de utentes da Eurocidade Chaves-Verin, que em 2015 rondou os 400 utentes. ----------

2.2.2. Reforço dos programas Bem-Estar, com definição de novos programas de termalismo terapêutico, por patologias. ----------
2.2.3. Utilização do recurso termal como alavanca de desenvolvimento local dos setores hoteleiro, da restauração e da ocupação turística:

- Manutenção do 2º lugar do ranking, em termos de cura termal, das estâncias termais ao nível nacional; ----------
- Manutenção do 2º lugar do ranking, em termos de bem estar termal, das estâncias termais ao nível nacional; ----------
- Manutenção do nível de empregos diretos e indiretos promovidos pela empresa; ----------
- Manutenção dos níveis de ocupação hoteleira, de modo que o concelho seja considerado o nº 1 da Região do Alto Tâmega, segundo classificação a atribuir pelo Turismo de Portugal; ----------
- Manter o número de dormidas turísticas acima das 100 000/ano. --

3. Sustentabilidade financeira da GEMC e eficácia orçamental: ------
Em vista a uma gestão orçamental eficaz e eficiente a sociedade deverá desenvolver as suas actividades relativas à gestão e exploração dos equipamentos públicos municipais (Termas de Chaves, Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão e Parque de Campismo do Rebentão) e do estacionamento público urbano de forma a garantir, no exercício económico de 2016, que os resultados líquidos sejam positivos. ------
Cláusula Quarta ----------
(Das obrigações) ----------
1. Na prossecução dos objetivos comuns e setoriais a GEMC obriga-se a: ----------

- Apresentar o relatório de execução orçamental das actividades desenvolvidas; ----------
- Facultar elementos ao executivo municipal, sempre que solicitados;
- Cumprimento de todas as regras legais no âmbito da contratação pública; ----------

- Apresentar indicadores que demonstrem os impactos positivos a desenvolver com esta relação contratual; ----------
- Suportar todos os encargos inerentes às obras de conservação dos equipamentos públicos cuja gestão fica a seu cargo. ----------

2. No âmbito do presente contrato-programa compete ao Município de Chaves: ----------

- Conceder o necessário apoio institucional e financeiro, caso se mostre necessário; ----------
- Assumir os investimentos relativos às obras associadas à reabilitação e à ampliação dos equipamentos, caso seja necessário. -

Cláusula Quinta ----------

(Das alterações ou aditamentos ao Contrato-Programa) ----------

1. A GEMC e a CMC obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa. --

2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato-Programa e/ou seus anexos deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes, que consubstanciará, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo. ----------

Cláusula Sexta ----------

(Incumprimento do Contrato-Programa) ----------

O incumprimento do presente Contrato-Programa é motivo bastante para a sua resolução pela parte não faltosa, a qual será operada nos termos do quadro legal em vigor aplicável. ----------

Cláusula Sétima ----------

(Resolução de conflitos) ----------

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-Programa é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. ------

Cláusula Oitava ----------

(Produção de efeitos e vigência) ----------

O presente contrato produzirá efeitos após a sua assinatura, mediante prévia aprovação pela Assembleia Municipal de Chaves, vigorando até 31 de dezembro de 2016. ----------

Paços do Concelho em Chaves, xxxx de xxxx de 2016. ----------

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado. ----------

O Município de Chaves ----------

O Conselho de Administração da Empresa - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, E.M., S.A. ----------

---

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido, sumariamente, os seguintes comentários: ------

1 – O contrato programa, ora, proposto, não faz sentido, considerando que a sua posição de partida centra-se na internalização destes serviços na própria Autarquia. ----------

2 – Razão pela qual irá votar contra a aprovação da presente proposta, sendo sua convicção que a Autarquia tem meios e recursos próprios que lhe permitiam gerir o Balneário Termal. ----------

---

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte: ----------

1 – Alguns Municípios, liderados pelo Partido Socialista, vêm apostando no modelo de gestão empresarial com incidência em diversas áreas de intervenção municipal. ----------
2 – O Partido Socialista reconhece, assim, o mérito gestionário da empresarialização de alguns sectores de atividade municipal. --------
---
Seguidamente, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo referido que a visão do Partido Socialista local, sobre a matéria, em apreciação, consta do próprio programa político desenvolvido para o Concelho de Chaves, não tendo sido o mesmo sufragado pelo Partido Socialista nacional. ----------
Como tal, em relação à proposta, em apreciação, embora não vote contra a sua aprovação, manifesta, sobre a mesma, a sua posição de abstenção.-
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido, sobre a matéria, sumariamente, os seguintes comentários: ----------
A atividade da empresa Municipal "GEMC", deve ser desenvolvida mediante a criação de centro de resultados (centro de receitas e despesas), de forma a possibilitar uma análise e/ou avaliação, rigorosa, sobre a sua situação financeira, com projeção nos diversos equipamentos municipais que estão sob a sua jurisdição. ----------
Em traços gerais, concorda, na generalidade, com a celebração do presente contrato programa, revendo-se na modalidade de gestão nele consagrada. ----------
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, em apreciação, referido o seguinte: ----------
1 - A empresa municipal não é obrigada a dispor de uma contabilidade analítica; ----------
2 - No entanto, o relatório de gestão da empresa municipal irá espelhar e dar resposta às preocupações registadas, sobre a matéria, pelo Senhor Vereador, Eng. João Moutinho, individualizando a atividade da empresa e os respetivos fluxos financeiros (receitas e despesas). ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

---
Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, retomando a sua participação na presente reunião. ----------
---

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 49-OU-69. REQ.: ANA LUÍSA PEREIRA PORTUGAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 29/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Antecedentes ----------
1. Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 1449, datado do pretérito dia 08/02/2016, Ana Luísa Pereira Portugal veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos, no dia 31 de outubro de 2015, na viatura marca Mercedes, com a matrícula 49-OU-69. ----------
2. Para o efeito, a requerente invoca o seguinte: ----------
"(…)deslocando-me na viatura (…) na rua Fonte do Leite em União de Freguesia Santa Cruz/São Jurge 5400 Chaves, a quando do contorno da rotunda, e porque me tive de desviar dos carros que vinham do centro de Saúde n.º 2, o pneu de trás do lado esquerdo do carro, foi rasgado literalmente pelo lancil que ai estava, e tendo danificado também a parte inferior do mesmo em toda a sua extensão do lado esquerdo. (…)"
3. Nestes termos, solicita que este Município assuma o pagamento das despesas com a reparação do veículo, em causa, que ascendem ao montante de 441.45 euros, conforme orçamentos anexos ao requerimento. -------
4. A requerente juntou, ainda, participação elaborada pela PSP no dia 02/11/2015, acompanhada de registo fotográfico do local e da viatura danificada. ----------
5. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Obras Públicas produziu a informação n.º 36/2016, datada do dia 15 de fevereiro de 2016, informando o seguinte: ----------
"(…) a referida rotunda, localizada no cruzamento da Rua Fonte do Leite com a Avenida Marechal Carmona é ainda provisória, encontrando-se o Município a promover empreitada de modo a executar a rotunda definitiva, no entanto esclarece-se o seguinte: ----------
- A rotunda encontra-se devidamente sinalizada; ----------
- Verifica-se bastante visibilidade na zona; ----------
- No local existe bastante espaço de manobra; ----------
- Desde o início da montagem da rotunda que se verifica que o trânsito flui normalmente, quer de viaturas ligeiras ou até mesmo de viaturas pesadas; ----------
- A rotunda está executada desde o Verão passado, não se tendo verificado quaisquer outros acidentes; ----------
- A Sra. Ana Portugal tem prioridade sobre os veículos que entram na rotunda, vinda do centro de saúde n.º 2 oi de qualquer outra rua."
6. Atendendo às circunstâncias supra descritas, a Divisão de Obras Públicas conclui que, no caso individual e concreto, não pode ser imputada responsabilidade ao Município pelo sinistro em causa. ------
7. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: ----------
II – Do direito ----------
1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------
a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -

b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;--
c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". ----------
5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. ----------
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. ----
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, a peticionária afirma que o acidente de viação, que deu origem aos danos na viatura identificado em epígrafe, foi provocado pelo embate num lancil que estava na via de trânsito. ----------
10. Conforme decorre da informação prestada pela Divisão de Obras Públicas, o lancil, em causa, incorpora uma rotunda provisória, que ali se encontra instalada, a qual está devidamente sinalizada. -----
11. Ou seja, o Município, no caso individual e concreto, deu cumprimento ao dever de sinalização de obstáculos. ----------
12. Nestes termos, a verdade é que, ainda que a ora interessada tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado. --
13. De facto, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir um nexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. ----------

14. Sendo certo que, como se viu, o Município não omitiu qualquer dever. ----------
15. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------
II – Da Proposta ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na sua viatura, conforme Informação/Proposta n.º 36/2016, produzida pela Divisão de Obras Públicas; ----------
b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------
c) Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. --------
À consideração superior. ----------
Chaves, 04 de março de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.03.04. ----------
Visto. Concordo com a presente informação. ----------
À reunião de câmara para deliberação, de acordo com o proposto na presente informação técnica – intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente - de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na mesma. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.08. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.08. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA COM A MATRÍCULA 37-82-OT – REBENTAMENTO DE PNEU. REQ.: PEDRO MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA. INFORMAÇÃO Nº. 26/DAF/16. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Antecedentes ----------

1.Através do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 280, datado do pretérito dia 11/01/2016, Pedro Miguel dos Santos Pereira veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos, no dia 10 de janeiro de 2016, pelas 19h00, na viatura marca com a matrícula 37-82-OT, marca Volkswagen, Polo. ----------

2. Para o efeito, o requerente invoca o seguinte: ----------

"(…) ao chegar junto da Columbófila, Fonte Nova estava a tampa de saneamento levantada e fora do sítio devido à chuva intensa e como não estava nada sinalizado, ao passar não me apercebi de nada porque não havia visibilidade, embati com a roda esquerda dianteira no buraco, sentindo um estrondo, rebentando-me o pneu. (…)" ----------

3. Nestes termos, solicita que este Município assuma o pagamento das despesas com a reparação do pneu, que ascendem ao montante de 50.00 euros, conforme fatura/recibo anexa ao requerimento. ----------

4. O requerente juntou, ainda, participação elaborada pela PSP no dia 11/01/2016, acompanhada de registo fotográfico do pneu danificado. --

5. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Águas e Resíduos produziu a informação n.º 31/DAR/2016, datada do dia 03 de fevereiro de 2016, confirmando a veracidade dos factos descritos pelo requerente. ----------

6. Mais é referido, na retrocitada Informação, que após contacto efetuado junto do serviço de saneamento, o mesmo confirmou ter estado no local, na manhã do dia 11 de janeiro de 2016, a fim de efetuar a recolocação de uma tampa de saneamento que se encontrava fora de lugar.

7. Assim, sobre a matéria, cumpre informar o seguinte: ----------

II – Do direito ----------

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas encontra-se consagrada na Lei nº 67/2007, de 31 de Dezembro. ----------

2. Ora, para que se verifique responsabilidade civil administrativa é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo) no exercício de funções públicas ou por causa delas, ---
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ----------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------

3. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ".

4. Sendo certo que a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 10º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. ----------

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.----------
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -------
8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------
9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que o acidente de viação, que deu origem aos danos no veículo identificado em epígrafe, foi provocado pelo levantamento de uma tampa de caixa de visita - saneamento. ----------
10. Sendo certo que, conforme é referido pelo próprio requerente, o levantamento da tampa terá sido provocado pelo forte precipitação que se registava à hora dos factos. ----------
11. Ou seja, a tampa de saneamento estava fora do seu lugar, não por causa de alguma conduta, ainda que omissiva, do Município de Chaves, mas sim por causa de um evento estranho a esta Autarquia Local, imprevisível e que estava fora do seu controlo, no caso, uma forte precipitação. ----------
12. Fator que impossibilitou, igualmente, que a autarquia pudesse, em tempo útil, sinalizar o obstáculo existente na via de trânsito.
13. Na verdade, não é exigível, no atual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detetar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa sinalizá-las em conformidade. --------
14. Tanto mais que, conforme é referido na Informação n.º 31/DAR/2016, produzida pela Divisão de Águas e Resíduos no dia 3 de fevereiro de 2016, os serviços municipais procederam à recolocação da tampa na manhã do dia 11 de janeiro de 2016, ou seja, em menos de 24 horas da data da ocorrência. ----------
15. Assim sendo, se por um lado é verdade que impende sobre esta Autarquia Local o dever de manutenção e vigilância das vias de trânsito colocadas sob a sua jurisdição, e, consequentemente, das tampas de saneamento que ali se encontrem instaladas, também é verdade que a deslocação da mesma se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, que não poderiam ser controladas pelo Município de Chaves. ----------
16. Logo, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente. ----------
17. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis

para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------

II – Da Proposta ----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na viatura do ora peticionário; ----------

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; --------

Decorrido o aludido prazo, deverá a interessada ser notificada, nos termos do art. 114º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

c) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -------

À consideração superior. ----------

Chaves, 14 de março de 2016 ----------

O Técnico Superior Jurista ----------

(Dr. Marcos Barroco) ----------

Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016-03-14. ----------

Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do Órgão Executivo camarário, em vista à adoção de decisão, consubstanciado na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente. À consideração superior. ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 14.03.2016 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.14 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. ROSA FRANCISCO MACEDO INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº48/SHSDPC/N.º20/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.03.02----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 08.03.2016 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.08 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCAIS DESFAVORECIDOS – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. MANUEL ALVES INFORMAÇÃO/PROPOSTA N°52/SHSDPC/N.°21/2016. ----------

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ----------

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2016.03.10. ----------

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado ----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 11.03.2016 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.11 ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PROPOSTA N° 9 DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO 2015 ENCONTRO DE ESCRITORES E PRODUÇÃO DE LIVRO – INFORMAÇÃO N°28/ANO 2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Enquadramento ----------

No âmbito do Orçamento Participativo de Chaves, o qual tem como desígnio promover a intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, através da sua participação e das organizações da sociedade civil na decisão sobre afetação de recursos às políticas públicas municipais, foram apresentadas propostas nas várias componentes. ----------

Na componente 2 - Promoção e Dinamização – Projetos de âmbito Social, Cultural e Desportivo no concelho de Chaves, foi vencedora a proposta nº9 – Encontro de escritores e produção de livro (dar a conhecer o património mais emblemático da cidade de Chaves), com 192 votos; ----
O projeto consiste no convite a 15 escritores (locais, de outras proveniências de Portugal e galegos) que, durante um fim-de-semana, serão convidados a visitar e a conhecer o património mais emblemático da cidade - Ponte romana, termas, castelo, casco velho, Fortes S. Francisco e S. Neutel - e sobre o qual escreverão um conto. Ser-lhes-á fornecido material bibliográfico sobre os locais a visitar, como complemento do visual, possibilitando uma base a partir da qual fluirá a criação literária. ----------
Os escritores a convidar serão de diferentes localidades e procurar-se – á a maior abrangência literária, sendo de diferentes gerações e com distintos percursos literários. ----------
Aproveitando a oportunidade da presença dos escritores promover-se-á uma tertúlia, e um jantar cultural com a população permitindo um intercâmbio multicultural. ----------
Alguns escritores terão encontros com a comunidade escolar, devidamente concertados com as direções dos Agrupamentos e bibliotecas escolares da cidade. ----------
No prazo de três meses os escritores comprometer-se-ão a entregar um conto referente ao(s) local(ais) visitados. ----------
Reunidos todos os escritos proceder-se-á à versão definitiva do livro, a imprimir numa das tipografias da cidade. ----------
O livro será apresentado, numa sessão pública com a presença dos escritores disponíveis. ----------
O cronograma será o seguinte: ----------
15,16 e 17 abril 2016 – Encontro dos escritores ----------
15 abril 2016 - Encontro de alguns escritores com professores e alunos das escolas da cidade ----------
15 abril 2016– Jantar cultural com escritores e população ----------
16 abril 2016– Tertúlia com escritores e população ----------
Até julho 2016 – entrega dos contos à equipa redatorial ----------
Outubro/novembro 2016 – apresentação pública do livro ----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito ----------
De acordo com o plano de ação apresentado pelo cidadão Altino Rio, que apresentou a referida proposta, a ação decorrerá nos dias 14, 15, 16 e 17 de abril em Abril, com a participação dos seguintes escritores, portugueses e galegos: Manuel Araújo, João Madureira, Herculano Pombo, Francisco José Viegas, José Carlos Barros, Paulo Moreiras, Rui Vieira, Cristina Carvalho, Rita Taborda Duarte, Nuno Camarneiro, Tiago Salazar, José Fanha, Elena Gallego Abad, Inma López, Anton Cortizas Amado são os escritores que fazem parte da lista de presenças já confirmadas ----------
Os grandes objetivos gerais do encontro são: promover um intercâmbio entre escritores e com a população; divulgar a cidade nos seus aspetos culturais; produzir um livro com narrativa ficcional; e, por último, mas não menos importante, estabelecer parcerias com Agrupamentos de escolas, organizações empresariais e comerciais, promovendo um relacionamento cultural, comercial e turístico. ----------
Para que as ações se concretizem é necessário os seguintes encargos financeiros: ----------

Designação	Valor
- Publicidade do evento (Logotipo, vídeo promocional, cartazes flyers, faixas)	1.000,00 €

- Conceção e produção do livro	4.000,00 €
- Alojamento	2.000,00 €
- Alimentação	2.800,00 €
- Pagamento de serviços escritores	4.450,00 €
- Pagamento de serviços Indieror	750,00 €
Total	15.000,00 €

*valores com IVA ----------
a) Considerando que o valor das aquisições de serviços por rúbricas são inferiores a 5.000,00 €, é dispensado o parecer prévio, para aquisição previsto no nº14, do artigo 75º, da Lei 82/B de 31 de dezembro de serviços; ----------
b) Considerando as disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 7º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, e tendo em conta que anteriormente o Município de Chaves não realizou o presente evento, não é necessário, proceder-se à redução remuneratória sobre o valor total do contrato a celebrar. ----------
Face ao exposto, propõe-se à consideração superior o seguinte: ------
a)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do cabimento e do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b)Que a presente proposta seja encaminhada para a próxima reunião do órgão executivo municipal para aprovação;----------
À consideração Superior. ----------
A Técnica Superior, ----------
(Tânia Oliveira) ----------
DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.03.14. ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 14.03.2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQTO. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.14 ----------
À reunião de Câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo começado por referir que vai votar, favoravelmente, a aprovação da presente proposta, considerando que a mesma dá tradução à execução do Orçamento Participativo. ----------
Todavia, o seu voto favorável não corresponde a qualquer adesão da sua parte ao conjunto de escritores convidados, nem às prioridades que a autarquia deverá ter na área cultural. ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
Vota favoravelmente a presente proposta, respeitando, em absoluto, a escolha feita pelos cidadãos, no âmbito do Orçamento Participativo, independentemente das condições associadas à sua execução. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho,

concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE DONATIVO À "FUNDAÇÃO PROFESSOR FERNANDO DE PÁDUA". PROPOSTA N.º 18/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Da Exposição de Motivos----------
Através do ofício com registo de entrada nos serviços da Autarquia com o nº 2434, no dia 2 de março, veio a Fundação Professor Fernando de Pádua, sedeada na Rua Dr. Nicolau de Bettencourt, 45, em Lisboa, oferecer um exemplar da publicação "CINDI-Life";----------
Considerando que a instituição em referência, é uma instituição particular de solidariedade social e de utilidade pública desde 2002;-
Considerando que os objetivos principais desta fundação são:---------

- Promoção e educação para a saúde;----------
- Preservação da saúde;----------
- Melhor qualidade de vida e bem-estar;----------
- Criação de uma verdadeira cultura de saúde.----------

Considerando que a envolvência de testemunhos de 16 países (Áustria, Bulgária, Canadá, Inglaterra, Estónia, Finlândia, Itália, Polónia, Rússia, Espanha, Portugal, etc), veio aportar custos elevados à conceção deste livro;----------
Considerando a temática da publicação, a qual retrata os feitos de uma Europa unida, no âmbito da prevenção pelas doenças cardiocerebrovasculares e outras doenças crónicas não transmissíveis, com fatores de risco comum.----------
Considerando que a instituição solicita a atribuição de um donativo para fazer face ao valor gasto com esta publicação, a qual irá integrar o acervo da Biblioteca Municipal, revelando-se uma mais-valia a acrescentar ao espólio já existente. ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u), do número 1, do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.----------
II – Da Proposta em Sentido Estrito----------
Atendendo às razões expostas, sou de submeter à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------

- Conceder um donativo financeiro à "Fundação Professor Fernando de Pádua", no montante de 50,00 € (cinquenta euros);----------
- Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária;----------
- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;----------
- Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;---

- A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199;----------
- Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 11 de março de 2016----------
O Presidente da Câmara Municipal,----------
Arq. António Cabeleira----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÕES/ENTIDADES DE CARÁTER SOCIAL, SEDEADAS NO CONCELHO DE CHAVES. PROPOSTA Nº 19/GAP/16. ----------
Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Da Exposição de Motivos ----------
A **APD - Associação Portuguesa de Deficientes**, **IPSS** – Delegação do Alto Tâmega, NIF 501 129 430, com sede na Urbanização Sá Taqueiro, Praceta Bernardim Ribeiro, Lojas 3 e 4, em Chaves, solicitou apoio financeiro ao Município para diversas ações que pretende levar a efeito em 2016, as quais não poderão ser concretizadas sem tal apoio;----------
A **AFTAD – Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes**, **IPSS**, NIF 504 229 265, com sede na Quinta da Trindade, Lote 58, Loja 1 e 2 em Chaves, solicitou apoio financeiro, visando promover ações sociais, educativas e recreativas de apoio a pessoas portadoras de deficiência as quais não poderão ser concretizadas sem esta ajuda;----------
A **AMA – Associação Mãos Amigas**, **IPSS**, com domicílio necessário no Largo Maria Eugénia Dias Ferreira, em Outeiro Seco, NIF 507 669 304, solicitou apoio ao Município, para fazer face aos custos inerentes à construção da estrutura residencial para idosos, que está a levar a efeito;----------
O **Centro Social e Paroquial Senhor dos Aflitos**, **IPSS**, NIF 506 660 443, com sede na Rua Direita, em Travancas, freguesia de Travancas, solicitou apoio financeiro para concretizar atividades previstas no Plano de Atividades;----------
A **Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte**, **IPSS**, NIF 504 971 360, com sede na Rua da Cancela, nº 10, em Santo António de Monforte, vem solicitar o apoio possível da autarquia para fazer face às despesas da obra de estrutura residencial para idosos, que se encontra em conclusão;----------
O **Apeadeiro – Associação de Tratamento de Doenças de Adição**, **IPSS**, NIF 507 075 382, sedeada em Chaves, na Avenida Tenente Valadim, Loja 7, promotora de atividades de combate aos comportamentos aditivos e dependências, tem sido apoiada pela autarquia, através da comparticipação de 50% do valor do aluguer do espaço onde funciona a sua sede;----------
Considerando que estas instituições zelam pela defesa dos direitos dos cidadãos, pela sua inserção social e pelo seu desenvolvimento intelectual;----------
Considerando que as entidades anteriormente identificadas, cujo carácter social é denominador comum, promovem, também, atividades de natureza cultural, recreativa e juvenil no concelho de Chaves e são, por isso, geradoras de dinâmicas de solidariedade e de convívio dentro

das comunidades em que inserem, apoiando diversas franjas da população local;----------
Considerando que, pelo caráter filantrópico de que se revestem as entidades em causa, não têm, por si só, capacidade de concretizar as atividades que se propõem desenvolver de forma eficaz e imediatamente atuante;----------
Considerando que os apoios a conceder às entidades mencionadas no quadro sinótico anexo a esta proposta permitirão atingir os seguintes objetivos:----------

- Desenvolver projetos de entreajuda, com vista a solucionar carências reais da população;----------
- Apoiar estratos sociais desfavorecidos;----------
- Desenvolver atividades de natureza social, recreativa, educativa e cultural;----------

Considerando que as despesas associadas a esta proposta se encontram sedeadas nas rubricas orçamentais devidamente identificadas nos documentos que se anexam;----------
Considerando que o apoio às entidades em referência, se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015; ----------
Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea u) do número 1, do artigo 33º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.----------

II – Da Proposta em Sentido Estrito----------

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:----------
a) Que sejam apoiadas as instituições constantes do mapa anexo, com o valor nele especificado; ----------
b) Caso o presente Proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á:----------
- Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto;----------
- Dar conhecimento à referida entidade do teor da decisão tomada;----
c) Remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;----------
d) A presente proposta tem cobertura orçamental através das rubricas mencionados no quadro anexo. Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexam-se à presente informação documentos contabilísticos da Divisão Financeira. ----------
Chaves, 11 de março de 2016----------
O Presidente da Câmara----------
Arq. António Cabeleira----------

Quadro Sinótico----------
ASSOCIAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL----------
Anexo à proposta nº 19/GAP/16 ----------

Entidades	Apoio Financeiro	Classificação Económica
APD – Associação Portuguesa de Deficientes	5.000,00 €	04.07.01.03
Associação Flor do Tâmega	25.000,00 €	04.07.01.03
AMA – Associação Mãos Amigas	25.000,00 €	08.07.01.04
Lar Senhor dos Aflitos - Travancas	10.000,00 €	08.07.01.04
Associação de Solidariedade Social Santo António de Monforte	40.000,00 €	08.07.01.04
Apeadeiro	1.500,00 €	08.07.01.04

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo começado por referir, relativamente à matéria, em apreciação, que, numa situação de desafogo financeiro, as associações poderiam beneficiar de mais apoio, por parte da autarquia. ----------

No entanto, tendo em conta a situação de desequilíbrio financeiro em que a câmara se encontra, os constrangimentos daí resultantes não devem ser refletidos sempre e só nos cidadãos, através do aumento de taxas e impostos, mas também nas instituições apoiadas pela câmara, desde que não abranjam a prestação de serviços de cariz básico e social. ----------

A concessão destes apoios não está, completamente, clarificada, particularmente, no que diz respeito aos critérios materiais justificadores da sua atribuição. ----------

Tanto mais que não existe um regulamento municipal disciplinador da atribuição destas verbas, as quais, no seu conjunto, atingem um valor aproximado de 116.500,00 euros. ----------

---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: ----------

Tendo em consideração a carência económica das associações beneficiarias, e considerando a importância que os apoios municipais concedidos têm para sustentabilidade financeira de tais Instituições, recomenda-se que o pagamento de tais apoios seja feito, pela autarquia, de forma célere. ----------

---

Em resposta a intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido que os pagamentos serão realizados de acordo com o plano de pagamentos da Autarquia. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, aprovar a presente proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E CONSTRUÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS – PROCESSO N.º 424/15 – ANDRÉ LOPES PIRES – ESTRADA DA BARREIRINHA N.º 3B, FREGUESIA DE VILELA SECA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 29.02.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento n.º 1656/15, referente ao processo n.º 424/15, o Sr.º André Lopes Pires, solicita aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação[1] de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 545/75) e construção de anexo de apoio, situada Na estrada da Barreirinha, n.º 3B - Vilela Seca, freguesia de Vilela Seca no concelho de Chaves.----------

[1] «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente;----------

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total de 825.50 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 423, da freguesia de Vilela Seca.----------

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença n.º 545/75, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão e andar com a área de 175.00 m^2";----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão das Finanças;----------
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Estimativa do custo total da obra;----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Comprovativos de inscrição dos técnicos em associação pública de carater profissional;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:250;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Corte transversal à escala de 1:100;----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Fotografias;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------
- Seguro de responsabilidade civil do técnico;----------
- Desenho de alterações;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;----
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
-Projeto de arranjos exteriores;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura do telefone;----------
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar da legalização das obras de ampliação e construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo de apoio respetivamente.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 –

espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A – espaços agroflorestais comuns e em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os projetos de estabilidade, arranjos exteriores, águas pluviais, acústico, térmico, águas e esgotos, Ficha de segurança contra incêndio. No que diz respeito á luz e telefone são apresentadas faturas.----------

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-02-11, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"29*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação e construção. A habitação unifamiliar e o anexo encontram-se exteriormente em bom estado de conservação, necessitando apenas de obras de conservação interiores.----------

O imóvel que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 5[2] do Regulamento do Plano Diretor Municipal.----------

As alterações dizem respeito á legalização da ampliação do imóvel ao nível do r/chão e andar, as restantes modificações prendem-se com a compartimentação interior, vãos e escadas exteriores. Há ainda alterações que se prendem, com a legalização da construção de anexo de apoio;----------

A implantação da habitação situa-se em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados, o anexo em espaço de classe 4 – espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 – espaço agroflorestais na subcategoria 4.3.A – espaços agroflorestais comuns;----------

As alterações propostas, preconizam um aumento de área bruta de construção de 193.50 m^2, relativamente ao projeto inicial, o que é perfeitamente aceitável tendo em atenção a área do terreno e o Ic (índice de construção) permitido para o local, que se calcula do seguinte modo: (área do terreno inserido em espaço Urbano x índice de

---

[2] *Artigo 5º – Preexistências*----------

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:----------

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei;----------

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas.----------

construção da categoria 1.3.) + (25 % x área inserida na subcategoria 4.3. A – espaços agroflorestais comuns) = ((650 m^2 x 0.50 m^2/m^2)+(25% x 175.50 m^2))= 368.88 m^2 > 368.50 m^2 (área bruta do imóvel existente + área ampliada + anexo de apoio);----------

A edificação principal mantém o uso preexistente, destinado a habitação unifamiliar, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;----------

6 – RESPONSABILIDADE ----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do autor dos projetos de especialidades, do diretor técnico da obra, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 139.32 euros.----------

As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 122.75 euros.----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 262.07 **€** euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I, que se apensa á presente informação.----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

A habitação unifamiliar e o anexo, objeto de legalização das obras de ampliação e construção, acima enunciadas, encontram-se exteriormente em bom estado de conservação. A habitação necessita de obras de conservação interiores e conserva as características da década em que foi construída, anos 70.----------

A habitação unifamiliar está bem enquadrada no meio em que se insere, pelo facto de se localizar em meio rural, onde esta tipologia de construções é a mais comum. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento.----------

As obras a legalizar na habitação unifamiliar respeitam o artigo 18.º e as alíneas a) e f) do artigo 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves.----------

A construção do anexo cumpre o especificado no n.º1 do art.º 36 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;----------

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se

assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação da habitação unifamiliar e a construção de anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------
À consideração superior----------
ANEXO I----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010----------
Áreas (m^2) – aumento de área = 193,50 m^2----------
- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)----------

QUADRO II				
		s/n	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**			
	- Semipenetração betuminosa	0	*0,24*	0,00
	- Betão betuminoso	1	*0,14*	0,14
	- Granito (calçada a cubos)	0	*0,20*	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	*0,06*	0,00
	- Betão	0	*0,20*	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	0	*0,18*	0,00
	- Lancil (Granito)	0	*0,35*	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	*0,17*	0,00
	- Pavimento (Mosaico)	0	*0,35*	0,00
REDE DE ÁGUA		1	*0,24*	0,24
REDE DE ESGOTOS		1	*0,34*	0,34
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	*0,36*	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	0,72
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	193,50 m^2

Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m^2
- n.º 3 do artigo 25.º

T = C x A	T = **139,32 €**

QUADRO II

- Cálculo das taxas administrativas

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,65 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,60 €	73,60 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	84,10 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,65 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,50 €	11,50 €
	TOTAL			**122,75 €**

TOTAL A LIQUIDAR..... ∑139.32 € +122.75 € =262.07 **€**
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 11.03.2016. ----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido da obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo municipal visando o deferimento do pedido de legalização das obras de ampliação de uma moradia unifamiliar e de um anexo de apoio à mesma e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do alvará de autorização de utilização dos imóveis em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. COBERTURA DE ARMAZÉM AGRÍCOLA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS – PROCESSO N.º 599/15 – MANUEL INÁCIO CHAVES – LUGAR DE SÃO JULIÃO, FREGUESIA DE EIRAS, SÃO JULIÃO DE MONTENEGRO E CELA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 29.02.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1.-INTRODUÇÃO ----------
Através do requerimento n.º 1535/15, referente ao processo n.º 599/15, o Sr.º Manuel Inácio Chaves, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação,

consubstanciada, na legalização das obras de construção[3] da cobertura em armazém agrícola, situado no lugar de São Julião, União das freguesias das Eiras, São Julião de Montenegro e Cela no concelho de Chaves. ----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 60.00 m^2, está inscrito na matriz urbana com o n.º 231 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 882/20080723, da freguesia de São Julião de Montenegro. ----------
2 – ANTECEDENTES ----------
Foi levantada a Participação n.º 50/2015, face as obras levadas a efeito sem controlo prévio por parte da administração. ----------
3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR ----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.^{os} 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: ----------
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; ----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; --------
- Memória descritiva e justificativa; ----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de carater profissional; ----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 200; ----------
- Plantas à escala de 1:100; ----------
- Alçados à escala de 1:100; ----------
- Corte transversal à escala de 1:100; ----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; ----------
- Ficha de elementos estatísticos; ----------
- Fotografias; ----------
- Declaração do topógrafo; ----------
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade; ----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio; ----------
- Termo de responsabilidade do projeto de águas pluviais; ----------
- Termo de responsabilidade do projeto de arranjos exteriores; ------
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; ----------
4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------
O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar da legalização das obras de construção da cobertura de um armazém agrícola. ----------
4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial ----------
De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47B, o prédio urbano está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável – categoria 1.3 – Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; ----------
4.3 - Nos Regulamentos Municipais ----------

[3] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO ----------

O requerente pretende a legalização da construção de uma cobertura em armazém agrícola preexistente. O armazém agrícola projeta se num piso, r/chão com a área de 51.50 m^2; ----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com os termos de responsabilidade do projeto de estabilidade, arranjos exteriores, águas pluviais e Ficha de segurança contra incêndio. ----------

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2016-02-11, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"28*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no armazém agrícola, objeto de pedido de legalização das obras de construção da cobertura. O armazém agrícola destina-se arrumos e encontra-se em bom estado de conservação. ----------

O imóvel que se pretende legalizar as obras de construção da cobertura, é uma preexistência, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º[4] do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

6 – RESPONSABILIDADE ----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura do autor dos projetos de especialidades e do diretor técnico, cujos teores se mostram adequados; ----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO ----------

Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do Artigo 19.º do Regulamento n.º 314/2010; ----------

As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 179.75 euros. ----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 179.75 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I, que se apensa á presente informação. ----------

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO ----------

O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e

---

[4] *Artigo 5º – Preexistências* ----------

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: ----------

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; ----------

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. ----------

exteriormente, mantendo as características da década em que foi construída, anterior ao ano de entrada em vigor do RGEU (7 de Agosto de 1951) e não necessita de obras de correção ou adaptação e mostra se adequada ao uso. ----------
A cobertura do armazém agrícola, pese embora, tenha sido executada com materiais diferentes da preexistência, não desvirtua a envolvente em que se insere. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação a cubos de granito, rede água e saneamento. ----------
Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a armazém agrícola, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista; --
Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

10 - PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; ----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; ----------
c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da cobertura em armazém agrícola, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. ----------

ANEXO I ----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010 ----------

TAXAS: ARMAZÉM AGRÍCOLA ----------

Áreas (m^2) – área de 51.50 m^2 **----------**

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

QUADRO I ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			63,10 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	105,15 €	105,15 €

n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	1	11,50 €	11,50 €
	TOTAL			**179,75 €**

TOTAL A PAGAR..... ∑= **179.75 €**

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 08.03.2016:----------

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito elencados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido do órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação visando o deferimento do pedido de legalização das obras nele patenteadas (cobertura de um armazém) e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respectivo alvará de utilização.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. AMPLIAÇÃO DE INSTALAÇÃO AGRO-PECUÁRIA, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS – PROCESSO N.º 125/06 – SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA PINTOR & CARNEIRO, LDA. – LUGAR DE LAMA DA VALOURA, FREGUESIA DE OURA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 29.02.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1-INTRODUÇÃO----------

1.1-Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com os nº 1323/15 e nº 1610/15, referente ao processo nº 125/06, a requerente apresenta projectos de alterações ao projecto de Arquitectura e das redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, inerentes à instalação agro-pecuária construída sob o alvará de obras nº 7/2007, no lugar da Lama da Valoura, na freguesia de Oura.--------

1.2-No âmbito do atendimento ao público, em 26-02-2016, a interessada apresenta os seguintes elementos:----------

-Caderneta predial do artigo urbano inscrito na matriz predial urbana da freguesia de oura sob o artigo 625º.----------

-Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves do prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Oura sob o artigo 944º e descrito na CRPC com o nº 32/19850605. ----------

-Fotografias da área bruta de construção, objecto de ampliação e de legalização. ----------

2-ANTECEDENTES ----------

Este processo administrativo registado com o nº 125/06, possui os seguintes antecedentes: ----------

-Alvará de Obras de Construção nº 7/2007, de 12-00-2007, emitido em nome da sociedade por quotas, Sociedade Agro-Pecuária Pintor & Carneiro, Lda. ----------

-Alvará de Autorização de Utilização nº 63/11, de 26-04-2011, também emitida em nome da sociedade por quotas supra referida, o qual titulou a autorização dada por despacho datado de 18-04-2011, do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas para utilização do Armazém/Estábulo e respectiva ETAR. ----------
-Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o nº 875/15, foi remetida pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a Acta[5] elaborada pela entidade coordenadora – DRAP-N, do Grupo de Trabalho e Auto[6] de Vistoria, nos termos do disposto no artigo 69º do Decreto-Lei nº 214/2008, de 10/11, regime de exercício da actividade pecuária - REAP. ----------
3-INSTRUÇÃO DO PEDIDO ----------
O processo está instruído com os seguintes elementos: ----------
-Memória Descritiva e Justificativa; ----------
-Termos de responsabilidade da autor dos projectos de alterações aoarquitectura, e das redes de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais aprovados e do coordenador, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, acompanhados pelo elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do diploma legal acima referido;
-Ficha de Medição; ----------
-Estimativa Orçamental; ----------
-Calendarização por 1 dia; ----------
-Alçados e Corte (Alterações), a folha nº 271; ----------
-Planta de Contrastes, a folha nº 273; ----------
-Redes Rediais de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, a folhas nº 266 à nº 270. ----------
-CD. ----------
4-ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO ----------
4.1-No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação ----------
O pedido tem enquadramento nos termos do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 4º e no artigo 102º -A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12 na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9, por se tratar de um procedimento de legalização de obras de ampliação. ----------
4.2-Nos Instrumentos de gestão Territorial----------
De acordo com a planta de Ordenamento nº 60 B do Plano Diretor Municipal, as obras de ampliação a legalizar, inserem-se em espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-Categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).----------
Segundo as plantas de condicionantes, sobre o terreno não impendem quaisquer servições ou restrições de utilidade pública.----------
4.3-Nos Regulamentos Municipais----------
O pedido tem enquadramento legal no artigo 73º C - Procedimento de legalização de operações urbanísticas, do Regulamento nº 732/2015, o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. ----------
5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------
5.1-A requente pretende a legalização de obras de ampliação às construídas sob o alvará de obras de construção nº 7/2007, bem como regularizar aquelas que foram construídas desrespeitando os projectos inicialmente aprovados.----------

---

[5] A qual foi enviada pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a esta autarquia, através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o **nº 875/15.----------**
[6] Elaborado em 28-05-2015, no âmbito da Reunião do Grupo de Trabalho.

5.2-O pedido encontra-se instruído de acordo com o disposto no nº 15 e nº 16 da Portaria nº 113/2015, de 22/4. ----------
5.3-De acordo com o disposto nº nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 21-01-2016, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 20, que se anexa à presente informação técnica para todos os efeitos legais.----------
5.4-Da vistoria realizada concluiu-se não haver necessidade de se realizarem obras de correcção e/ou adaptação na vacaria.----------
5.5-Da análise do projecto de arquitectura apresentado, constata-se existirem dois tipos de *obras ampliadas e objecto de pedido de legalização*:----------
5.5.1- Obras construídas desrespeitando a licença titulada pelo alvará de licença nº 7/2007, de 12-01-2007:----------
-Construção do terraço com a área de 26,70 m2;----------
-Ampliação da sala de leite na área de 19,00 m2;----------
-A alteração das instalações sanitárias existentes, passando a existir duas separadas por sexos.----------
5.5.2-A instalação em dois contentores préfabricados, sendo um deles destinado a refeitório com a área de 14,10 m2 e o outro a balneários com a área de 14,10 m2 sendo um para homens e outro para senhoras, foi executada sem qualquer controle prévio, propondo-se a dispensa do termo de responsabilidade pela direcção técnica da obra, face ao tipo de construção em causa.----------
5.6-O presente projecto de legalização contempla aumento da área bruta de construção de 73,90 m2, distribuída pelo R/C e Andar.----------
5.7-Respeita a área bruta de construção estabelecida na alínea b) do nº 1 do artigo 36º do regulamento do PDM, para o local, aplicado à área da parcela, ou seja (250 + 0,10 x (área do terreno -1000) = 7 947,50 m2 (máxima área bruta permitida) > 5 339,90 m2 (área bruta de construção total = 5 266 + 73,9).----------
6-RESPONSABILIDADE----------
O pedido encontra-se instruído com os termos[7] de responsabilidade subscritos pela autor do coordenador e dos projectos de alterações ao projecto de arquitectura e redes prediais aprovado(as), Engº José Júlio Aires da Cruz Pinheiro, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, acompanhados do elemento a que se refere o nº 3 do artigo 10º do RJUE.----------
7-TAXAS URBANÍSTICAS APLICÀVEIS À PRETENSÃO----------
7.1-O presente pedido de alterações à licença está isento do pagamento das taxas de infra-estruturas urbanísticas nos termos do disposto no item 3.4 do artigo 19º do Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, publicado em diário da república, 2ª Série – Nº 63 em 31-03-2010.----------
7.2-As taxas administrativas previstas na Tabela anexa ao Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, ascendem ao montante de € 281,59 (duzentos e oitenta e um euros e cinquenta e nove cêntimos), conforme descriminado no Quadro I que se anexa à presente informação técnica, a cobrar no ato da emissão do novo título de autorização de utilização.
8-CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÂO----------
8.1-Considerando que o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16 da Portaria nº 113/2015, de 22/4;-------
8.2-Considerando que o pedido se encontra acompanhado do parecer do médico Veterinário, Drº Sotero Palavras, a folha nº 313;----------

[7] Arquitetura e redes prediais.----------

8.3-Considerando que é respeitada a área bruta de construção estabelecida na alínea b) do nº 1 do artigo 36º do regulamento do PDM, para o local, aplicado à área da parcela, ou seja (250 + 0,10 x (área do terreno -1000) = 7 947,50 m2 (máxima área bruta permitida) > **5 339,90** m2 (área bruta de construção total = 5 266 + 73,90).----------
8.4-Considerando que para o imóvel já foi emitido o Alvará de Autorização de Utilização nº 63/11, de 26-04-2011, o qual titulou a autorização dada por despacho datado de 18-04-2011, do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas para utilização do Armazém/Estábulo e respectiva ETAR;----------
8.5-Considerando que não há necessidade de obras de correcção e/ou adaptação, às obras de ampliação, objecto do presente pedido de legalização;----------
8.6-A legalização das obras de ampliação/alteração às tituladas pelo alvará de licença nº 7/2007, será titulada por aditamento ao alvará de autorização de utilização nº 63/11.----------
9-PROPOSTA DE DECISÃO----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Municipal da Urbanização e da edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental:----------
9.1-Agendamento desta assunto para a próxima reunião de câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo consubstanciada na intenção de deferir o pedido de legalização das obras de ampliação/alteração às tituladas pelo alvará de licença nº 7/2007, formulado pelo requerimento registado com o nº 1323/15 e 1610/15, nos termos do disposto no artigo 102º -A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9/9 e no artigo 73º - C do RMUE.----------
9.2-Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Camara Municipal delibere reconhecer que se encontram reunidos os requisitos legais que permitem a emissão de novo título de autorização de utilização do imóvel, nos termos do disposto no nº 11 do artigo 73º-C do RMUE------
9.3-Caso a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras de ampliação da vacaria e consequentemente o novo pedido de autorização de utilização do imóvel, a interessada deverá requerer a emissão do respectivo título, nos termos do disposto no nº 14 do artigo 73º-C no prazo de 30 dias, com os elementos previstos no nº 5 do mesmo dispositivo legal.----------
9.4-Para efeito do disposto no Decreto-Lei nº 287/2003[8], de 12/11, o requerente deve no prazo de 60 dias à emissão do aditamento ao Alvará[9] de Autorização de Utilização nº 63/11, fazer prova junto deste processo administrativo registado com o nº 125/06, de que procedeu à comunicação daquele título na Repartição dos Serviços de Finanças de Chaves. ----
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 03.03.2016:----------

[8] Decreto-lei que procedeu à reforma da tributação do património, aprovando os novos Códigos do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT) e a alterações de diversa legislação tributária conexa com a mesma reforma.----------
[9] O qual incidirá sobre o imóvel construído no prédio rústico inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Oura sob o artigo 944º e descrito na CRPC com o n.º 32/050685.----------

Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam exarados os competentes despachos no sentido do órgão executivo municipal vir a adoptar uma deliberação visando o deferimento do pedido de legalização das obras em causa e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão de um aditamento ao alvará de utilização n.º 63/11.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. INSTALAÇÃO DE REDE DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS EM INFRAESTRUTURAS PRÉ-EXISTENTES – PROCESSO N.º 217/15 – NOS – COMUNICAÇÕES, SA – LARGO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA COORDENADORA TÉCNICA ISABEL PRESA DE 09.03.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

Através do processo registado nestes serviços com o n.º 217/15, veio a firma NOS, Comunicações, S.A., solicitar autorização para a execução do projeto de instalação de rede de comunicações eléctricas em infraestruturas pré-existentes. ----------

O mesmo foi encaminhado para os serviços técnicos da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, para competente análise.----------

Daí foi solicitado parecer à Divisão de Obras Públicas para emissão de parecer quanto ao valor de caução a prestar, face aos trabalhos a executar em espaço de domínio público, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------

Após esse cálculo, foi prestada informação técnica competente em que se propõe que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de "licenciamento da construção para instalação de rede de Distribuição de Televisão por Cabo em infraestruturas existentes", bem como o cálculo das taxas quer de licenciamento quer da prestação da caução.

Esta informação foi encaminhada, juntamente com o processo físico, para o Dirigente dos serviços para despacho e, ao concordar com o teor da mesma emitiu o seguinte despacho: "Visto. Concordo. Face ao teor da presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada decisão conducente ao deferimento do pedido de instalação acima enunciado, de acordo com as condições constantes do documento".------

De seguida, os serviços administrativos encaminharam o processo físico para o Diretor de Departamento de Coordenação Geral, a tempo de ser submetido à Reunião de Câmara Municipal, do dia 31/07/2015 e em simultâneo procederam ao seu agendamento no email próprio disponibilizado para os assuntos da Reunião de Câmara.----------

O assunto foi agendado, através de despacho do Presidente da Câmara, de 28/07/2015, que recaiu sobre a informação técnica da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n.º 97/SCOU/2015, para essa Reunião

de Câmara e foi deliberado, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra.----------
Agora, quando veio essa firma comunicar, para o email do Município, que iriam dar inicio aos trabalhos previstos no processo de licenciamento n.º 217/15, foi solicitado o processo físico, no sentido de verificar se estariam autorizados a executar os trabalhos. -------
Sucede que para o processo em causa ainda não foi emitido qualquer título, porque as taxas em causa ainda não foram devidamente liquidadas.----------
Dando resposta ao email, foram informados que não tinham alvará que os habilitasse a levar a efeito as obras pretendidas.----------
Em simultâneo verificou-se que houve um erro material no assunto que se encontra plasmado na ata da Reunião, ou seja, quando foi colocado no email da Reunião de Câmara este assunto não foi, por lapso, disponibilizada a informação n.º 97/SCOU/2015, mas sim a anterior informação n.º 2/SCOU/2015, aquela que refere que deverá o processo ser encaminhado para a DOP, para emissão de parecer quanto calculo a prestarem pela caução.----------
Assim, tratando-se de um erro material julga-se que deverá, agora que foi detetado o erro, ser remetido novamente o pedido de licenciamento, para a próxima reunião do Executivo Municipal, agora acompanhado da informação em causa, já disponibilizada pela técnica responsável pelo processo, para sancionamento e que a seguir se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
---

"INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 97 /SCOU/2016 ----------
ASSUNTO: INSTALAÇAO REDE DE COMUNICAÇOES ELETRÓNICAS EM INFRAESTRUTURAS PRE- EXISTENTES----------
INTRODUÇÃO----------
A NOS Comunicações, S.A., apresenta sob requerimento n.º 618/15, referente ao processo n.º 217/15, pedido de licenciamento, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, a executar no largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves.---
INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------
O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º 4 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------
NO REGULAMENTO DE OBRAS E TRABALHOS NO SUBSOLO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 1 do art.º 3[10] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, por se tratar de obras no subsolo do domínio público Municipal, estando deste modo sujeito a licença Municipal.----------
ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER----------
É pretensão do requerente, a intervenção em domínio público Municipal, para instalação de rede de distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes, no largo dos Bombeiros Voluntários, freguesia de Santa Maria Maior.----------

[10] Artigo 3º. - Licença Municipal ----------
1. - A realização de obras e trabalhos no subsolo do domínio público municipal do concelho de Chaves carece de licença municipal, com exceção do disposto no artigo 13º. do presente Regulamento e dos casos de isenção expressamente previstos.----------

Face á especificidade dos trabalhos a realizar deve o requerente prestar caução, de acordo com o disposto no n.º2 do art.º 5[11] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal. ----------
O Montante da caução no caso em concreto, de acordo com parecer da Divisão de Obras Públicas, datado de 2015-06-15, é de 600,00 € (seiscentos euros). Deve dar-se conhecimento ao requerente do parecer da DOP, anexo ao processo.----------
Deve ainda, ser dado conhecimento á Divisão de Obras Públicas, desta Edilidade, da data de início de trabalhos, de forma a ser feita a fiscalização dos mesmos.----------
PROPOSTA DE DECISÃO----------
Face ao acima exposto, propõe-se, de acordo com o disposto no art.º 5 do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal, que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de licenciamento da construção para instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo em infraestruturas existentes.----------
CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE TAXAS----------
O pedido apresentado tem enquadramento legal no CAPITULO I da subseção III do Regulamento de taxas de "Serviços, Atividades e Licenciamento Diversos"----------
- Cálculo das taxas de licenciamento----------
Dados gerais:----------
- Extensão dos cabos – 185 ml;----------
- Tipo de obra – instalação de rede de Distribuição de televisão por Cabo----------
Cálculo:----------

[11] Artigo 5º. - Deliberação ----------
1. Compete à Câmara Municipal de Chaves deliberar sobre o pedido de licenciamento, após emissão de parecer, no prazo de cinco dias úteis, da Junta de Freguesia da área onde vão ser executados os trabalhos.
2. Com o deferimento do pedido de licenciamento a Câmara Municipal de Chaves fixa as condições técnicas que entenda necessárias observar para a execução da obra ou trabalhos, o prazo para a sua conclusão e o montante da caução a prestar. ----------
3. O prazo fixado para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser menor do que o proposto no requerimento do pedido de licenciamento por razões devidamente justificadas. ----------
4. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo para conclusão da obra ou dos trabalhos pode ser prorrogado pela Câmara Municipal de Chaves quando vier a revelar-se não ser possível o seu cumprimento, mediante requerimento fundamentado do interessado, a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias em relação ao termo do prazo. [11] ----------
Artigo 7º. - Alvará ----------
1.- A Câmara Municipal de Chaves emite o alvará de licença no prazo de trinta dias a contar da data de apresentação do requerimento e desde que se encontrem pagas as taxas devidas e prestada caução.-----
2. - O alvará deverá especificar os seguintes elementos: ----------
a) A identificação do respetivo titular;----------
b) O tipo de obra ou de trabalhos;----------
c) A identificação do local onde se realizam as obras ou os trabalhos;
d) O prazo de conclusão das obras ou trabalhos e respetivo faseamento;
e) O montante da caução prestada e identificação do correspondente título.----------

- Emissão de Alvará (art.º18)…….……..10.25 €
- Tubos por metro linear e por ano (n.º8, art.º20)……185 x1.00 €=185.00 €----------
TOTAL A PAGAR…….....**195.25 €**
Alcançado tal desiderato, poderá, quando se mostrem pagas as taxas devidas e prestada caução, ser emitido o respetivo alvará nos termos do n.º2 art.º 7[12] do Regulamento de Obras e Trabalhos no Subsolo do Domínio Público Municipal.----------
À consideração superior----------
2016/03/07----------
A Técnica Superior, Branca Manuela Gil Ferreira, Eng.ª"----------
À consideração superior.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.7. DESIGNAÇÃO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS QUE INTEGRARÃO AS COMISSÕES DE VISTORIAS PREVISTAS NO REGIME JURÍDICO DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E NO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO SR. ENG.º JOÃO GERALDES DE 04.03.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
***1 – INTRODUÇÃO / ANTECEDENTES*----------**
Como é sabido, nos termos do preceituado no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-lei 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção e, mais recentemente, face ao disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2015, o município está vinculado a constituir as seguintes comissões de vistorias:----------
1.1 - Comissão de vistorias prevista no artigo 65.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com vista à concessão de autorização de utilização;----------
1.2 - Comissão de vistorias prevista no artigo 87.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com vista à recepção provisória e definitiva de obras de urbanização;----------
1.3 - Comissão de vistorias prevista no artigo 90.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com vista à determinação da execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade ou à melhoria do arranjo estético das edificações, e ainda para a determinação dos níveis de conservação dos imóveis para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano e de reabilitação urbana; ----------

1.4 - Comissão de vistorias prevista no artigo 73.º - C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, no âmbito dos procedimentos de legalização de operações urbanísticas;----------
As três comissões previstas nas anteriores alíneas 1.1, 1.2 e 1.3 foram constituídas por deliberação do órgão executivo em sua reunião ordinária realizada em 17 de Abril de 2014 e as vistorias no âmbito dos procedimentos de legalização têm vindo a ser asseguradas pela comissão de vistorias prevista no artigo 65.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.----------
Considerando as alterações orgânicas advenientes da revisões da estrutura flexível e da organização dos serviços municipais ocorrida no ano transacto, e face à experiência entretanto adquirida com a sua implementação, entende-se ser agora oportuno proceder à redefinição da composição das comissões municipais relacionadas com as diversas áreas de intervenção municipal referidas nas anteriores alíneas 1.1, 1.2 e 1.3 e criar uma comissão específica para efeitos de aplicação do preceituado no 73.º - C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, no âmbito dos procedimentos de legalização de operações urbanísticas.----------
2 – PROPOSTA----------
Nestes termos, e atento o que vem de ser dito, sou a propor que superiormente seja adoptada pelo órgão executivo municipal uma deliberação que, revogando a decisão administrativa adoptada sobre a matéria em sua reunião ordinária realizada em 17 de Abril de 2014, aprove a constituição das comissões de vistorias municipais nos moldes a seguir enunciados:----------
2.1 - Comissão de vistorias prevista no artigo 65.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com vista à concessão de autorização de utilização:----------
Membros Efectivos:----------
- Eng.ª Branca Manuela Gil Ferreira (DGOT);----------
- Eng.ª Vitoria José de Matos Almeida (DGOT);----------
- Eng.ª Maria da Conceição Alves Martins (DGOT);----------
Membros Suplentes:----------
- Dr.ª Cristiana Adelaide Alves Morais (DSC);----------
- Arqt.ª Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes (DSCH);----------
- Eng.º Guilherme António Tomás (DGOT);----------
2.2 - Comissão de vistorias prevista no artigo 87.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com vista à recepção provisória e definitiva de obras de urbanização:----------
Membros Efectivos:----------
- Eng.ª Conceição Fernandes Rei (DGOT);----------
- Eng.ª Maria Madalena Sousa Durão Branco (DOP);----------
- Eng.º Nuno Bento Rodrigues (DGOT);----------
Membros Suplentes:----------
- Eng.º Abel Teixeira Peixoto (DGOT);----------
- Eng.º Vítor Joaquim Fernandes Pereira (DOP);----------
- Eng.ª Fernanda Maria Duro Borges (DOP);----------
2.3 - Comissão de vistorias prevista no artigo 90.º, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, com vista à determinação da execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade ou à melhoria do arranjo estético das edificações, e ainda para a determinação dos níveis de conservação dos imóveis para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano e de reabilitação urbana:----------
Membros Efectivos:----------
- Eng.º Bruno Gabriel Pereira de Sousa Miranda Rua (DGOT);----------

- Arqt.ª Sofia Tenreiro Ataíde Costa Gomes (DSCH);----------
- Eng.º Paulo Jorge Rodrigues Branco (DSCH);----------
Membros Suplentes:----------
- Eng.º Vítor Joaquim Fernandes Pereira (DOP);----------
- Eng.ª Fernanda Maria Duro Borges (DOP);----------
- Eng.ª Conceição Fernandes Rei (DGOT);----------
2.4 - Comissão de vistorias prevista no artigo 73.º - C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, no âmbito dos procedimentos de legalização de operações urbanísticas:----------
Membros Efectivos:----------
- Eng.ª Branca Manuela Gil Ferreira (DGOT);----------
- Arqt.º Paulo Roxo Pires da Fonte (DGOT);----------
- Eng.ª Vitoria José de Matos Almeida (DGOT);----------
Membros Suplentes:----------
- Arqt.º Luís Miguel Ferreira Santos (DGOT);----------
- Eng.ª Maria da Conceição Alves Martins (DGOT);----------
- Eng.º Bruno Gabriel Pereira de Sousa Miranda Rua (DGOT);----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – PROCESSO N.º 430/15 _- DENIS LUIZ DE BARROS – TERREIRO DO SANTO, ARCOSSÓ, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DE 14.12.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – INTRODUÇÃO----------
Através do requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território nº1904/15, datado de 27/11/2015, o Sr. Denis Luiz de Barros, na qualidade de proprietário do prédio urbano, artigo matricial 1894NIP, vem requer a junção de elementos, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 14/08/2015, enviada por ofício referência N/R: 536/DGOT/2009, em 2015/09/01, com vista à aprovação do projecto de arquitetura, para construção de uma habitação unifamiliar, a edificar no Terreiro do Santo – Arcossó – pertencente a Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras).----------
2. LOCALIZAÇÃO----------
De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves apresentada, o prédio rústico composto de horta, situa-se em Terreiro Santo, com uma área total de 88,00 m^2, da freguesia da Arcossó e descrito sob o nº 566/20000711, inscrito na matriz predial rústica da referida freguesia sob o artigo nº1894, confronta de nascente com caminho público e nas restantes confrontações com particulares.------
3 - ANÁLISE DOS ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS----------

O processo está instruído de acordo com o disposto na parte I e no n.º 15 da parte III, do anexo I da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:----------

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;-
- Planta de localização fornecida pela câmara municipal, à escala 1:5.000,com indicação dos limites da área da operação urbanística;---
- Declaração do técnico autor do levantamento topográfico;-------
- Prova da validade da inscrição do técnico Topógrafo em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o art°10° do RJUE;----------
- Documento complementar, Bilhete de identidade do Topógrafo;----
- Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, à escala 1/500, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respectivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações;----------
- Termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Documento complementar, Cartão de Cidadão da autora do projeto;-
- Prova da validade da inscrição do técnico em organismo público/ associação pública de natureza profissional oficialmente reconhecido, de acordo com o art°10° do RJUE;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;----------
- Projeto de arquitetura, incluindo, termo de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico autor do projeto de arquitectura, plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e utilizações de todos os espaços, alçados à escala de 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas, pormenores de construção, à escala de 1:20, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação, calendarização da execução da obra, com estimativa do prazo de início e de conclusão dos trabalhos, estimativa do custo total da obra, fotografias do prédio rústico).----------
- CD, com peças escritas e desenhadas do projecto.----------

4. ANTECEDENTES ----------

No que diz respeito a antecedentes do presente processo, em 02/02/2015, foi emitido um atestado pela Junta de freguesia denominada Vidago (União das freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paranheiras), de acordo com a reorganização administrativa do território das freguesias do concelho de Chaves, declarando que o Sr.

Augusto Lopes da Costa[13] "*é proprietário de uma casa sito no Lugar do Terreiro do Santo, nº124*", mais informa que a mesma "*existe há mais de 100 anos*".----------

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS:----------

Não houve.----------

6. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

Enquadramento do pedido na Legislação vigente:----------

De acordo com o disposto no nº1, do artigo 15º, do Plano Director Municipal de Chaves, o imóvel está integrado nos espaços urbanos e urbanizáveis (Classe 1), do concelho. O Regime Jurídico aplicável é o de Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. A pretensão enquadra-se no disposto na alínea c), no n.º 2[14], do artigo 4.º do RJUE. -----

Enquadramento da proposta nos instrumentos de planeamento Territorial:

De acordo com o Plano Diretor Municipal Chaves, publicado na I Série – B do Diário da República n.º 35/95, de 10 de fevereiro (Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/95) e correspondentes Cartas de Ordenamento, no caso em análise carta nº46-B, o prédio onde se pretende intervir insere-se em espaços da classe 1, Espaços Urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.3 – outros aglomerados, aglomerado de Arcossó. ----------

Localização do prédio rústico, tendo por base o extracto das plantas de condicionantes, dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, à escala 1:10000, com a indicação do local da situação consolidada, apresentadas pelo interessado

Segundo a planta de condicionantes n.º 46-B sobre o prédio não impende qualquer servidão e/ou restrição de utilidade pública;----------

Regista-se que o prédio rústico possui uma área total de 88,00m^2, de acordo com o levantamento topográfico e termo de responsabilidade subscrito pelo topógrafo, bem como, com Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves. Da análise prévia do projecto de arquitectura, verifica-se que é proposto erigir um edifício, que se desenvolve em dois pisos acima da cota de soleira.----------

Especificidades do pedido:----------

Com o presente projecto de arquitectura o requerente pretende efectuar a construção de um edifício destinado a uma habitação unifamiliar. O referido imóvel, possui uma área de implantação de 85,00m^2 e desenvolve-se em 2 pisos, R/C e 1º andar. A estrutura resistente será uma estrutura porticada em betão armado e lajes fungiformes. A cobertura será executada em telha cerâmica sobre lajes aligeiras.----

Quanto às infra-estruturas----------

---

[13] Sogro e procurador do Sr. Denis Luiz de Barros, ora requerente, actualmente emigrado na Suíça, de acordo com declarações verbais prestadas pelo autor do projecto em 02/12/2015, no âmbito do atendimento ao público.----------

[14] c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor;------

O terreno confronta de nascente com caminho público, tal como se pode constatar por leitura do documento da conservatória.----------
O prédio está servido de infra estruturas, tal como se pode constatar por leitura, do título 2- Instalações de rede águas e esgotos, da memória descritiva do projecto de arquitectura, onde refere que o abastecimento de água "será garantido pela rede pública", "os esgotos serão conduzidos para a rede pública".----------
Quanto às acessibilidades - DL n.º 163/06, de 8 de agosto----------
O pedido está instruído com um Plano de Acessibilidades (DL 163/06 de 8 de Agosto).----------
O termo de responsabilidade da autora do plano de acessibilidades, constitui garantia bastante do estrito cumprimento das normas legais aplicáveis. ----------
Quanto aos espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis
De acordo com o estipulado nas alíneas a) e b) do Artigo 12.º[15] do Regulamento do PDM de Chaves, conjugado com o artigo 39.º[16] do Regulamento da Urbanização e da Edificação e Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações, constata-se que é possível garantir o estacionamento privado dentro do prédio do requerente, bem como, no que concerne às dimensões dos lugares de estacionamento, cumpre com o previsto no artigo 40.º[17] do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação

---

[15] Artigo 12º – Áreas para estacionamento de veículos----------
1 - Todas as novas edificações terão de dispor, dentro do perímetro do respectivo lote ou das suas partes comuns privadas, quando existam, de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis, sendo a sua área mínima estabelecida em função dos destinos de uso do edifício e da sua dimensão.----------
2 - Os parâmetros para o dimensionamento das áreas mínimas destinadas a estacionamento serão estabelecidos através de regulamento municipal, planos de urbanização ou projectos de ordenamento urbanístico.-------
3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:----------
a) Um lugar por cada fogo;----------
b) Um lugar por cada 200 m^2 de área bruta de construção em moradias unifamiliares;----------
[16] Artigo 39.º - **Parâmetros a respeitar----------**
1 — Todas as novas edificações devem dispor de espaços destinados ao estacionamento de veículos automóveis.----------
2 — No dimensionamento dos espaços referidos no número anterior devem garantir -se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento:----------
a) Estacionamento privado — o número e tipologia de lugares de estacionamento deve cumprir o estabelecido no artigo 12.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves;----------
b) Estacionamento público — dentro dos limites do terreno objeto de intervenção, mais concretamente nos casos de edificações com a componente de habitação coletiva, comércio, serviços ou indústria, deve ser criado estacionamento a integrar no domínio público, em conformidade com o dimensionamento preceituado na Portaria n.º 216 - B/2008 de 3 de março, aplicável a título supletivo.----------
[17] Artigo 40.º - **Dimensões----------**

e tabela de Taxas e licenças devidas pela realização de operações Urbanísticas e posteriores alterações.----------
Quanto às regras de edificabilidade----------
De acordo com o documento da Conservatória do Registo Predial de Chaves o prédio tem uma área conservada de 88,00m^2, no qual se pretende construir o edifício destinado a habitação unifamiliar, em espaços pertencentes à categoria 1.3 – outros aglomerados, aglomerado de Arcossó.----------
A edificação desenvolve-se em dois pisos acima da cota de soleira, com uma área bruta de 173,50m^2, ou seja (85.50m^2 + 88,00m^2) e toda implantada em zona urbanizada, cujo índice de construção obtido é de Ic = A bruta /Área total do prédio =173,50m^2 / 88,00m^2 = 1,97m^2/m^2 (> 0,50 m^2/m^2), superior ao permitido para o local, de acordo com o articulado na alínea a) do nº 2 do artigo 19º[18] do Plano Director Municipal de Chaves.----------
Mais se refere,----------

- Considerando que a edificação se localiza em núcleo tradicional do aglomerado rural de Arcossó;----------
- Considerando que a altura da fachada proposta se enquadra na altura média das fachadas existentes na proximidade, ou seja, na altura média existente na envolvência imediata onde se insere a operação urbanística em causa;----------
- Considerando que a altura da edificação potencia um melhor enquadramento com a imagem urbana em que a mesma se insere;----------

---

Os lugares de estacionamento referidos no número anterior devem ter as seguintes dimensões mínimas:----------
a) Garagem privativa — 6 m × 3 m;----------
b) Lugar de estacionamento no interior do edifício, nomeadamente garagem coletiva, ou a descoberto — 5 m × 2,5 m.----------
[18] Artigo 19º – Regras de edificabilidade----------
1 - A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projectos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela respectiva disciplina regulamentar.
2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras:----------
a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices:----------
Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização;----------
0,5 m^2/m^2, nos restantes casos;----------
d) A área total de implantação das edificações previstas, incluindo anexos, não poderá exceder 60% da área da parcela integrada nesta classe;----------
e) A área de solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 75% da área da parcela integrada nesta classe;----------
f) Nas parcelas pertencentes à categoria 1.3 a altura máxima das edificações é de 7,5 m;----------
g) As disposições constantes das três alíneas anteriores não são exigíveis nas áreas a submeter a planos de salvaguarda e valorização ou quando se tratar de parcelas localizadas em núcleos consolidados dos aglomerados que possuam uma área inferior a 250 m2.----------

- Considerando que a volumetria adotada é a mais frequente no aglomerado rural onde se integra, estando justificada por razões de integração na envolvência;----------
- Considerando que o índice de construção pretendido poderá ser justificado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao aglomerado onde se insere a operação urbanística (o índice de construção médio das parcelas contíguas do local de construção é de aproximadamente 2 m^2/m^2), tal como se pode observar através do registo fotográfico, datado de 11/12/2015 e a seguir anexado:----------

- Considerando que a parcela em causa (com área total 88,00m^2) e com a utilização de 1 só piso, não permitiria edificar uma área útil suficiente para a acomodação de uma habitação unifamiliar de tipologia T2, só adquirindo aproveitamento urbanístico, mediante a construção de 2 pisos;----------
- Considerando que a operação urbanística contribui para a reabilitação urbana do aglomerado.----------

Neste seguimento, salvo melhor opinião, os valores estabelecidos para a edificabilidade máxima admissível para a categoria 1.3 aglomerado de Arcossó, poderão ser ultrapassados. Assim o índice de construção poderá ser calculado tendo por base o índice dominante na área envolvente, correspondente ao aglomerado onde se insere a operação urbanística sujeita a controlo prévio, devendo o mesmo ser reconhecido pela Câmara Municipal. Assim sugere-se que o município reconheça que o índice poderá ser de aproximadamente 1,97m^2/m^2 e que tal se justifica por razões de integração na envolvência ou de coerência formal da imagem urbana, com enquadramento no art.º 22 do retro citado diploma legal e no sentido que a construção a erigir, com estas características volumétricas, se integra harmoniosamente no tecido construído, tendo em conta as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente o alinhamento, a altura da fachada, a volumetria e a ocupação tradicional dos espaços em que se insere.----------

8. PROPOSTA DE DECISÃO----------

Propõe-se que o Município reconheça que o índice de 1,97m^2/m^2 e que o mesmo seja admitido por razões de integração do edifício, objecto de análise, na envolvência urbanística e, neste seguimento, aprove o projeto de arquitetura apresentado sob o requerimento n.º 1904/15.---

De acordo com o n.º4 do art.º 20 do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses

para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 16 da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:----------

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica;----------
- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica;---
- Projecto de instalação de gás ou declaração de isenção;--------
- Projecto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Projecto de águas pluviais;----------
- Projecto de arranjos exteriores;----------
- Projecto de instalações telefónicas e de infraestruturas de telecomunicações; ----------
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Ficha de segurança por cada utilização - tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, em conformidade com o nº2 do art17º [(3)]do DL nº220/08, de 11/11, regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE;----------
- Projecto de condicionamento acústico;----------
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. ---------
- Declaração de conformidade Regulamentar no âmbito do sistema Nacional de Certificação Energética e de qualidade do ar no interior dos edifícios – SCE , instituído pelo DL nº78/2006, de 4/3, subscrito por perito qualificado no âmbito do SCE.----------

Mais se refere que, tendo em consideração que estamos em presença de um aglomerado tradicional, é conveniente preservar os elementos construtivos que se destacam nesta construção, designadamente os elementos de enquadramento do vão da porta existente, designadamente da "*padieira*" e das "*pedras de transição que suportam a padieira*", sendo mais interessante o actualmente existente do que aquele que é apresentado na proposta.----------

[(3)] Artigo 17.º - Operações urbanísticas----------
1 — Os procedimentos administrativos respeitantes a operações urbanísticas são instruídos com um projecto de especialidade de SCIE, com o conteúdo descrito no anexo IV ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.----------
2 — As operações urbanísticas das utilizações-tipo I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª categoria de risco, são dispensadas da apresentação de projecto de especialidade de SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.----------

Sugere-se, ainda, que o piso de rés-do-chão seja ligeiramente enterrado e o telhado mais baixo, no sentido de minimizar a volumetria. Deverá o promotor, no prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativo à operação urbanística, apresentar na Câmara Municipal uma cópia das várias especialidades e outros estudos, conforme o disposto no n.º4 do art.º 80[4] do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.---------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.01.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito invocados na presente informação, sou a propor superiormente que, em caso de concordância, o presente processo seja presente em próxima reunião do órgão executivo, com vista a uma tomada de deliberação conducente à aprovação do projecto de arquitectura em presença, nos termos constantes do item "8 – PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.-------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.9. CADUCIDADE DA LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO N° 187/14, COM POSTERIORES ADITAMENTOS – PROCESSO N.º 873/13 – GFW – GROWING FRESH WORLD, SA. – LUGAR DO CAMPO QUEIMADO, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 29.02.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1-ANTECEDENTES----------
1.1-Em 22 de setembro de 2014, foi emitido o alvará de obras de construção nº 187/14, em nome da sociedade anónima, GFW – GROWING FRESH WORLD, S.A, titulando o licenciamento da 1ª Fase das obras[19] de edificação, composta por 36 unidades para produção industrial de cogumelos e um centro logístico de apoio.----------
1.2-Por despacho do Srº Vereador, Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas datado de 11-11-2014, o qual recaíu na informação técnica de 29-10-2014, foi aprovada a nova calendarização da unidade agro-industrial, constante no processo a folha nº 1617.---
1.3-O licenciamento da 2ª à 12ª Fases, deste empreendimento, encontram-se titulados pelos respetivos aditamentos, cujas promotoras são as mencionadas no Quadro I:----------
QUADRO I

---

[4] Artigo 80º – Início dos trabalhos----------
4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia das especialidades e outros estudos.----------
[19] Executadas no prazo de 30 dias.----------

Promotoras	Título	Emissão	Calendarização
Contador de Triunfos, Lda	1° Adit. à L.O. N° 187/14	26-09-2014	120 dias
Buscadestinos, Lda	2° Adit. à L.O. N° 187/14	26-09-2014	120 dias
Agradável Desafio, Lda	3° Adit. à L.O. N° 187/14	26-09-2014	120 dias
Radar da Alegria, Lda	4° Adit. à L.O. N° 187/14	26-09-2014	120 dias
Ensaio Tropical, Lda	5° Adit. à L.O. N° 187/14	06-07-2015	120 dias
Cometavioleta, Lda	6° Adit. à L.O. N° 187/14	06-07-2015	120 dias
GFW, S.A	7° Adit. à L.O. N° 187/14	06-07-2015	120 dias
Epopeia Animada, Lda	8° Adit. à L.O. N° 187/14	06-07-2015	120 dias
Girassolceano, Lda	9° Adit. à L.O. N° 187/14	06-07-2015	120 dias
Melodia Silvestre, Lda	10° Adit.à L.O. N° 187/14	06-07-2015	120 dias
Framboesalicidus, Lda	11° Adit. à L.O. N° 187/14	06-07-2015	120 dias

2-PARECER----------

2.1-A licença para a realização de operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n° 2 e do n° 4 do artigo 4° do Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, com posteriores alterações, caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou suas prorrogações, contado a partir da data da emissão do alvará, de acordo com o disposto na alínea d) do n° 3 do artigo 71°, do referido diploma legal.-------

2.2-No presente processo administrativo registado com o n° 873/13, a validade do 5° ao 11° Aditamento à licença de obras de construção n° 187/14, tiveram o seu termo no dia 6 de novembro de 2015, conforme mencionado nos referidos títulos, constantes no processo a folha n° 2804, 2806, 2808, 2810, 2812, 2814 e 2816.----------

2.3-Nesta perspectiva, a validade do 5° ao 11° aditamento ao alvará de licença n° 187/14, o qual titulavam o licenciamento da 6ª à 12ª Fase, respectivamente, da presente operação urbanística terminou no dia 06-11-2015, circunstância essa que determina o incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação, correspondentes às referidas fases enquadrando-se, na causa de caducidade prevista na alínea d) do n° 3 do artigo 71°, Decreto-Lei n° 555/99, de 16/12, com posteriores alterações.----------

3-PROPOSTAS----------

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

3.1-Que o presente processo administrativo esteja presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere no sentido de declarar caducado a licença n° 187/14, com posteriores aditamentos emitidos, os quais titularam o licenciamento das obras de edificação, composta por 36 unidades para produção industrial de cogumelos e um centro logístico de apoio, com o fundamento no incumprimento do prazo estipulado para a conclusão das respectivas obras de edificação.----------

3.2-De acordo com o disposto no nº 5 do artigo 71º do RJUE e nos artigos 121º[20] e 122º[21] do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7/1, deve ser dada à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão.----------
A notificação deve ser realizada nos termos do disposto no nº1 e 2 do artigo 122º do CPA.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 14.03.2016:----------
Visto. Concordo. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente sejam exarados competentes despachos visando a obtenção de uma deliberação por parte do órgão executivo municipal no sentido de adopção de um projecto de decisão administrativa onde seja declarada a caducidade da licença n.º 187/14.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------
Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.10. DESTAQUE DE PARCELA, PEDIDO DE CERTIDÃO – PROCESSO N.º 95/16 – JOÃO MANUEL RODRIGUES SANTOS – LUGAR DE SEARA, SANTA CRUZ, FREGUESIA DE SANFINS DA CASTANHEIRA – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E

---

[20] **Artigo 121º - Direito de Audiência Prévia ----------**
1-Sem prejuízo do disposto no artigo 124º, os interessados têm o direito de ser ouvidos no procedimento antes de ser tomada a decisão final, devendo ser informados, nomeadamente, sobre o sentido provável desta.----------
2-No exercício do direito de audiência, os interessados podem pronunciar-se sobre todas as questões com interesse para a decisão, em matéria de facto e de direito, bem como requerer diligências complementares e juntar documentos.----------
3-A realização da audiência suspende a contagem de prazos em todos os procedimentos.----------

[21] **Artigo 122º - Notificação para a audiência----------**
1-Para efeito do disposto no artigo anterior, o órgão responsável pela direcção do procedimento determina, em cada caso, se a audiência se processa por forma escrita ou oral e manda notificar os interessados para, em prazo não inferior a 10 dias, dizerem o que se lhes oferecer.
2-A notificação fornece o projecto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.-------
3-No caso de haver sítio na Internet da entidade em causa onde o processo possa ser consultado, a notificação referida no numero anterior deve incluir a indicação do mesmo para efeitos de o processo poder também ser consultado pelos interessados pela via electrónica.-

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 07.03.2016.----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1.-INTRODUÇÃO----------

Através de requerimento n.º 205/16, referente ao processo n.º 95/16, o Sr.º João Manuel Rodrigues Santos, solicita, emissão de certidão de destaque de uma parcela de terreno, situada no lugar de Seara – Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins da Castanheira no concelho de Chaves.----------

LOCALIZAÇÃO----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área de 2 040.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 2865 e descrito na Conservatória sob o n.º 253/20040824, situa-se em Santa Cruz da Castanheira, freguesia de Sanfins da Castanheira no concelho de Chaves.----------

ANTECEDENTES----------

Da consulta ao arquivo Municipal, não foram encontrados antecedentes do processo.----------

INSTRUÇÃO DO PEDIDO----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, designadamente:

1.- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;

2.- Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal em vigor neste Concelho;----------

3.- Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:200, com a delimitação do prédio;----------

4.- Planta de localização à escala 1:2000, assinalando devidamente os limites do prédio;----------

5.-Planta á escala 1:200 elaborada sobre levantamento topográfico, com indicação da parcela a destacar e da parcela sobrante;----------

6.- Relatório com enquadramento no Plano Diretor Municipal, relativamente às classes e categorias de espaços estabelecidas em função do uso dominante do solo, índice de utilização do solo e servidões ou restrições de utilidade pública que impendem no prédio objeto da pretensão;----------

2.-ENQUADRAMENTO DO PEDIDO----------

NO REGIME JURÍDICO----------

O pedido agora apresentado pela requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6 do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro, pelo facto, de a parcela de terreno se situar em perímetro urbano, estando deste modo Isento de licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público.----------

NAS DISPOSIÇÕES DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL----------

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.3 – Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;----------

3.- ANÁLISE DO PEDIDO/PARECER----------

Da análise do pedido apresentado constata-se que:----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objeto de destaque, tem a área total de 2 040.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 2865 e descrito na conservatória sob o n.º 253/20040824 da freguesia de Sanfins da Castanheira;----------

A área da parcela a destacar é de 1 326.82 m^2, está inserida em espaço de classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 – Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano.----------
A parcela sobrante (mãe) ficará com a área de 713.18 m^2, está inserida em espaço de classe 1 – Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 – Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, ou seja, dentro do perímetro urbano.----------
Para a parcela a destacar estima-se, uma área bruta de construção de 320.00 m^2 e de implantação de 150.00 m^2. Assim temos que 1 326.82 (área da parcela a destacar) m^2 x 0.5 m^2/m^2 (índice de construção do local) = 663.41 m^2 (máxima área bruta de construção permitida) > 320.00 m^2 (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.24 m^2/m^2 = (320.00 m^2 /1 326.82 m^2) < 0.5 m^2/m^2 (índice de construção do local);----------
Para a parcela sobrante (mãe), estima-se, uma área bruta de construção de 240.00 m^2 e de implantação de 120.00 m^2. Assim temos que 713.18 (área da parcela a destacar) m^2 x 0.5 m^2/m^2 (índice de construção do local) = 356.59 m^2 (máxima área bruta de construção permitida) > 240.00 m^2 (área bruta de construção estimada). Resulta assim um índice de construção de 0.34 m^2/m^2 = (240.00 m^2 /713.18 m^2) < 0.5 m^2/m^2 (índice de construção do local);----------
As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público;
O pedido formulado pelo requerente **reúne** os requisitos constantes do disposto no n.˚ 4 do art.º 6, do Dec.- Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 09 de Setembro-----
4.- PROPOSTA DE DECISÃO----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no n.˚ 4 e 9 do artigo 6.º do RJUE, propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------
a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar se enquadra no n.º4 do artigo 6.º do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------
b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de certidão de destaque, solicitado sob requerimento n.º 205/16;----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 10.03.2016:----------
Visto. Concordo. Atento os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação no sentido de se deferir o pedido de certidão comprovativa de que o acto que terá pro efeito o destaque da parcela do prédio requerido pela interessada, está isento de licença, uma vez que se mostram cumpridos os requisitos legais estipulados nos números 4 e 10, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2016.03.14. ----------
À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REMODELAÇÃO DO BALNEÁRIO DAS TERMAS DE CHAVES – AVAC – INFORMAÇÃO COM VISTA Á RECEÇÃO DEFINITIVA. ----------
Foi presente a informação nº 60/2015, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada "Remodelação do Balneário das Termas de Chaves - AVAC"----------
2. De harmonia com a deliberação camarária, do dia 1 de agosto de 2005, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Telhabel Construções S.A. " a execução da referida empreitada.----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 22 de agosto de 2005, pelo valor de 250.000,00€ (Duzentos e cinquenta mil Euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor.----------
4. Foi objeto de um contrato adicional no valor de 27.892,48 Euros
5. O auto de consignação data de 5 de setembro de 2005.----------
6. A receção provisória ocorreu no dia 18 de janeiro de 2007.------
7. Foi promovido o inquérito administrativo, não tendo existido qualquer reclamação.----------
8. O adjudicatário solicitou vistoria com vista à receção definitiva da obra e a consequente libertação da garantia bancária prestada.----
II – Fundamentação----------
1. Em resposta ao solicitado, no dia 23 de fevereiro de 2016, a equipa responsável pela fiscalização da obra, deslocou-se ao local dos trabalhos para, na presença do representante da empresa adjudicatária, proceder ao exame dos trabalhos tendo verificado que estes se encontravam em condições de ser recebidos definitivamente. ----------
2. Apesar da obra se encontrar em condições de ser recebida, a empresa "Telhabel, S.A" recebeu, indevidamente, a devolução do valor da garantia relativa aos autos 6 e 7 duas vezes, no montante de 2.113,46€, pelo que a Divisão de Gestão Financeira do Município vinha desde há vários anos a solicitar o extorno dessa quantia.----------
3. Com vista à resolução desta situação, ficou retida a receção definitiva da obra até que tal quantia fosse reposta, facto que só veio a acontecer recentemente.----------
4. Desta forma, verifica-se um desfasamento entre a data da Vistoria para a receção definitiva e a presente informação para libertação das garantias. ----------
III – Da Proposta em Sentido estrito----------
Face ao exposto, propõe-se:----------
1 – Que seja feita a Receção Definitiva da obra;----------
2 – Que, de acordo com o estipulado no nº1, artigo 229º do Decreto-lei nº 59/99 de 2 de Março, sejam restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia e a extintas as garantias bancárias,

agendado a presente proposta para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação.---
3 – Que, caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo se oficie:----------
A Caja de Ahorros de Galicia no sentido de libertar a garantia bancária nº 258215/90/018, no valor de **12.500,00 €, (Doze mil e quinhentos Euros**), correspondente à caução de 5% do valor do contrato inicial.--
O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 36230488086561, no valor de **1.394,62€ (Mil, trezentos e noventa e quatro Euros e sessenta e dois cêntimos**), correspondente à caução de 5% do valor do contrato adicional.----------
A Caja de Ahorros de Galicia no sentido de libertar a garantia bancária nº 258215/90/036, no valor de **10.386,50€ (Dez mil, trezentos e oitenta e seis Euros e cinquenta cêntimos**), correspondente ao valor retido nos autos 1, 2, 3, 4 e 5.----------
O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 3623048808637, no valor de **2.113,46€ (Dois mil, cento e treze Euros e quarenta e seis cêntimos**), correspondente ao valor retido nos autos 6 e 7.----------
O Banco Santander Totta, S.A. no sentido de libertar a garantia bancária nº 36230488094342, no valor de **3.508,08€ (Três mil, quinhentos e oito Euros e oito cêntimos**), correspondente ao valor retido nos autos 6,7 e 8.----------
À consideração superior.----------
Chaves, 14 de março de 2016----------
A técnica Superior----------
(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Engª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.03.14.----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14.----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.14. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2. REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO ESTÁDIO ENG.º BRANCO TEIXEIRA – 1.ª FASE PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA. ---
Foi presente a informação nº 71/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
Na sequência de várias vistorias realizadas pela Comissão Técnica da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, foi alertado o Município para a necessidade de se proceder a obras de Remodelação e Beneficiação do Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira, por forma a ser possível, dar continuidade à prática de Futebol Profissional no referido Estádio.--
Assim, a Divisão de Gestão e Ordenamento do Território – Sector de Estudos, Acompanhamento e Análise de Projetos, procedeu à elaboração do projeto de Arquitetura, e projetos de especialidade. ----------

O presente projeto de Reabilitação consta essencialmente da remodelação dos vestiários /balneários existentes na Bancada Central Nascente e construção de túnel de acesso ao campo, construção de dois edifícios de apoia à bancada e aos adeptos, nos quais se prevê um bar, as instalações sanitárias e o posto de primeiros socorros, construção de plataformas elevadas, destinadas á instalação das câmaras para visionamento dos "fora de Jogo", construção de torre técnica para transmissões televisivas, que inclui uma sala de vídeo vigilância e uma sala de som e ainda a remodelação dos lugares de estacionamento dos delegados, equipa visitante e forças de segurança,----------
É ainda de salientar que foram consultadas as seguintes entidades externas ao Município:----------

- Autoridade Nacional de Proteção Civil - ANPC;----------
- Administração Regional de Saúde do Norte – ARS - Norte;----------
- Instituto Português do Desporto e Juventude – IPDJ.----------

Junto se anexa o parecer favorável de todas as entidades, cumprindo assim todos os normativos legais.----------

III – Da Proposta (1.ª Fase) ----------

Assim, nesta primeira fase propõe-se:----------
a) A aprovação do projeto de "Remodelação e Beneficiação de Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira – 1ª Fase".----------
b) Caso a presente proposta seja aprovada, sou a apresentar, proposta para o respetivo Procedimento Concursal:----------
Assim:----------
Face ao descrito propõe-se:----------
1. Que a obra pública em causa seja executada por empreitada, dado a especificidade dos trabalhos;----------
2. Que seja autorizado pelo Executivo, a abertura de um procedimento por Concurso Público, para a adjudicação da obra "Remodelação e Beneficiação do Estádio Municipal Eng.º Branco Teixeira – 1.ª Fase";-
3. Que o valor base para a presente empreitada seja fixada em 760.000,00 Euros, (setecentos e sessenta mil euros), acrescido do respetivo valor do IVA;----------
4. Que de acordo com o definido na alínea b) do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, seja adotado como procedimento prévio à contratação o Concurso Público, sem publicação no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia;----------
5. A aprovação das peças do procedimento em anexo, respetivamente:--
a) Anúncio conforme modelo estipulado no anexo I, da Portaria nº 701 – A/2008----------
b) Programa de Procedimento;----------
c) Caderno de Encargos;----------
d) Plano de Segurança e Saúde;----------
e) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.-
6. Que o prazo máximo de execução da obra seja de 75 dias.----------
7. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, o júri responsável pela condução dos procedimentos, para a formação dos contratos, seja constituído pelos seguintes elementos:----------
Presidente: Amélia Rodrigues----------
1º Vogal efetivo: Fernanda Serra----------
2º Vogal efetivo: Madalena Branco----------
Suplentes:----------
1º Vogal suplente: Vítor Pereira----------
2º Vogal suplente: José Figueiredo----------

8. Que, de acordo com o estipulado no nº1 do Artigo 109º do Código dos Contratos Públicos, sejam delegadas ao júri todas as competências, com exceção do disposto no nº2 do artigo 69º do C.C.P;----------
9. Encontrando-se em vigor da Portaria 701-H/2008 de 29 de Julho, foi na elaboração do presente projeto, tida em consideração a sua aplicação conjuntamente com o artigo 43º da CCP. ----------
No entanto, dado tratar-se de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadoras, sendo praticamente nulo o grau de imprevisibilidade, é dispensável a revisão de projeto, de acordo com o nº2 do artigo 43º do CCP, entende-se também que determinados elementos de solução da obra a realizar exarados no nº5 do artigo 43ª do referido diploma, são dispensáveis, designadamente:----------
- Levantamento e análise de campo – O projeto contêm levantamento topográfico;----------
- Estudo geológico – geotécnico – Dado que o projeto em causa se refere a uma reabilitação de um edifício não implica grandes movimentações de terras, pelo que o estudo geológico – geotécnico é dispensável;---
- Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável – Verifica-se que a obra a levar a efeito se trata de uma reabilitação de um edifício existente, não estando assim sujeita a avaliação de impacto ambiental por não se enquadrar nos projetos abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 3 e n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro;----------
Estudos de impacte social, económico ou cultural neste se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e dos direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor – O projeto de reabilitação será executado em edifício do Município. ----
Resultado dos ensaios laboratoriais ou outros – Tendo em consideração as características da obra a realizar, não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros;----------
Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável – O PPGRCD faz parte das peças do procedimento, em fasciculo anexo.----------
10. O valor base do orçamento dos trabalhos em causa, está estimado em 760.000.00 Euros, IVA não incluído, tendo enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor na rubrica 2.5.2 / 0102 / 0701040.6 /0116 / 2012/ 29, tendo sido concedida à obra a proposta de cabimento n.º 2016/824.----------
À consideração Superior.----------
Divisão de Obras Públicas, 14 de março de 2016----------
O Chefe de Divisão D.G.O.T. ----------
(Eng.º João Carlos Botelho Geraldes) ----------
A Chefe de Divisão ----------
(Eng.ª Amélia Cristina Rodrigues) ----------
Em anexo:----------
Projeto de Execução,----------
Parecer da ANPC,----------
Parecer da ARS – Norte,----------
Parecer da IPDJ----------
Programa de Procedimento,----------
Caderno de Encargos,----------
Plano de Segurança e Saúde;----------
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14.----------

1. O nº. 2 do artigo 43º, do Código dos Contratos Públicos, sob a epígrafe, Caderno de Encargos do Procedimento de formação de contratos de empreitada, na versão que lhe veio a ser confiada, com a publicação e entrada em vigor, do DL nº. 149/2012, de 12 de julho, veio a consagrar, legalmente, o dever de revisão obrigatória do projeto de execução nas obras classificadas na categoria III ou superior, bem como naquelas cujo preço base seja enquadrável na classe 3 ou superior de alvará. ----------

2. Todavia, nos termos do disposto no nº. 3, do artigo 5º do retrocitado diploma legal, a alteração normativa, acima, preconizada à redação do nº. 2, do artigo 43º do referido código, só produz efeitos a partir da entrada em vigor do diploma regulamentador que estabeleça o regime aplicável à revisão do projeto de execução. ----------

3. Sendo certo que, até à presente data, tal diploma ainda não veio a ser publicado e para o fim regulamentador, em vista, dando operacionalidade a tal solução normativa indissociável da melhoria da qualidade dos projetos que dão suporte às obras públicas realizadas mediante a celebração de contrato de empreitada de obras públicas. --

4. No caso sub-júdice, a proposta técnica, em apreciação, consubstanciada na aprovação, pelo órgão executivo municipal, do projeto de execução, tendo como objeto a remodelação e beneficiação do Estádio Engº. Branco Teixeira, equipamento desportivo que integra o património municipal, e consequente lançamento do respetivo procedimento adjudicatório, mediante a aprovação das correspondentes peças do procedimento concursal, muito concretamente, caderno de encargos e programa de procedimento (proposta de decisão de contratar) acaba por propor, fundamentadamente, a dispensa de revisão do projeto, pese embora o valor base da correspondente empreitada ser fixado em 760.000,00 euros. ----------

5. Tal dispensa do procedimento de revisão do projeto é, tecnicamente, defendida, tendo em atenção, como decorre, expressamente, da proposta técnica, em apreciação, o facto de estarmos em presença "de uma obra simples, sem complexidade relevante, onde não são aplicados métodos ou técnicas inovadores, sendo, praticamente, nulo o grau de imprevisibilidade" da empreitada, argumentação técnica que, à partida, perante tal disposição legal, perspetivada à luz da redação primitiva do n.º2 artigo 43º do código dos contratos públicos, a qual continua a ser de aplicar, partindo do argumentário vertido nos pontos 2 e 3 do presente despacho, acaba por ter acolhimento legal.--

6. Neste contexto, partindo do enquadramento legal, acima, perfilhado, tendo em atenção as razões justificadoras apresentadas pelas divisões municipais responsáveis pela elaboração da proposta técnica, em apreciação, particularmente, a natureza simples dos trabalhos da empreitada a executar, manifesto a minha concordância, relativamente ao teor da referida proposta técnica, merecendo, a mesma, o meu acolhimento, em todas as suas componentes, face à sua conformidade com o quadro legal aplicável, particularmente, no que concerne à dispensa de revisão do projeto. ----------

7. Dever-se-á salientar, em reforço de tal posição, o facto do projeto de execução ter sido, na sua generalidade, com exceção da especialidade relacionada com o projeto de instalações mecânicas (AVAC), elaborado, diretamente, pelos serviços municipais competentes, permitindo uma redução muito significativa dos custos financeiros associados à contratação externa de serviços de conceção (Projetos).

8. Por último, dando concretização às recomendações do Tribunal de Contas, constantes no relatório do aludido Tribunal nº.1/2015, da 2ª Secção, denominado "Empreendimento de obras públicas", sugere-se a nomeação, no âmbito da execução da empreitada, de um gestor de empreendimento, o qual será responsável pelo acompanhamento da empreitada, durante todo o seu ciclo de vida, nomeadamente pelas decisões com impactos nos eventuais desvios físicos e financeiros da obra. ----------
9. Tal designação deverá ser feita, pelo Presidente da Câmara, sob proposta do respetivo dirigente municipal (DOP). ----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.14. ----------
À reunião de câmara. ----------

Durante a análise e discussão do presente assunto, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido, sumariamente, os seguintes comentários: ------
1 – Trata-se de uma obra que valoriza um equipamento municipal, embora concessionado ao "Grupo Desportivo de Chaves". ----------
2 – Saliente-se que, num passado recente, tal infraestrutura desportiva esteve para ser deslocalizada, sendo, a respetiva zona de intervenção, destinada à construção de um Centro Comercial. ---------
3 - A remodelação dos balneários do Estádio denominado "Eng. Branco Teixeira" que agora se pretende executar, deverá ser realizada com "pés e cabeça", em estrita observância com os regulamentos desportivos, em vigor, sobre a matéria. ----------
4 - O Município de Chaves não pode demitir-se de assumir a execução de tais obras, na qualidade de proprietário de tal infraestrutura desportiva. ----------
5 - Dever-se-á acautelar, previamente, que a execução desta empreitada não origine surpresas e/ou encargos financeiros adicionais, muito concretamente, com a execução das instalações elétricas ou do projeto "AVAC". ----------
6 - Este investimento deveria ser contextualizado, no âmbito de um plano de desenvolvimento desportivo para o Concelho, o qual deveria explicitar melhor este investimento público relevante. ----------
7 – Resumindo: é favorável à execução desta empreitada, a qual vai tornar este equipamento desportivo mais moderno, permitindo acolher, com dignidade e melhor funcionalidade, todas as equipas que passam a utilizar estes balneários requalificados. ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo começado a sua intervenção por apresentar, sobre a matéria, uma declaração de princípio, consubstanciada no facto de ser flaviense, bairrista e sócia do Grupo Desportivo de Chaves, assistindo, sempre que possível, aos jogos do "GDC", disputados no Estádio "Eng. Branco Teixeira". ---
1 - No entanto, não pode ser incoerente no que concerne à fixação das prioridades estabelecidas num plano estratégico para o desenvolvimento do Concelho, plano esse que garanta a sua dinamização económica, social, cultural e desportiva, permitindo, a Chaves, liderar a Região do Alto Tâmega. ----------
2 - Mantendo a sua coerência política, partindo de uma análise realista e fria da matéria, em apreciação, vai votar contra a aprovação deste investimento. ----------
---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido os seguintes comentários: ----------
1 - Subscreve, na íntegra, os comentários proferidos, sobre a matéria, em apreciação, pela Dra. Paula Barros, lembrando que, no orçamento deste ano, estava prevista uma verba, no valor correspondente a 500 mil euros, destinada, precisamente, à realização desta obra pública, sendo certo que o preço base do caderno de encargo da empreitada é de 760 mil euros. ----------
2 - Por outro lado, ainda, recentemente, a autarquia fez um investimento significativo na valorização do Estádio. ----------
3 - Quando as carências do Concelho são tão evidentes, em diversas áreas de intervenção municipal, não se compreende como se vai gastar tanto dinheiro num balneário, razão pela qual não poderá manifestar a sua concordância quanto à realização deste investimento público. ----
---
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - A iniciativa quanto à execução desta obra, não deve ser confundida com qualquer mero capricho, mas sim, determinada por uma imposição da Liga Profissional de Futebol. ----------
2 – De facto, se o Estádio "Eng. Branco Teixeira" não fosse objeto desta intervenção, consubstanciada na requalificação dos respetivos balneários, o mesmo não seria homologado para a realização de jogos, em Chaves, no âmbito do futebol profissional. ----------
3 - A decisão, em apreciação, passa, sobretudo, por garantir que o Grupo Desportivo de Chaves possa continuar a realizar jogos, nas competições profissionais de futebol, no Estádio Municipal "Eng. Branco Teixeira". ----------
4 - A época desportiva, em curso, já constitui uma exceção ao conjunto de obrigações impostas pela Liga Profissional de Futebol, no que concerne à funcionalidade do Estádio, particularmente, dos seus balneários. ----------
5 - A decisão, consubstanciada na abertura do procedimento de concurso, tendo como objeto a empreitada de requalificação do Estádio, é, pela sua natureza, uma decisão eminentemente política. ----------
6 – Neste contexto, todas as considerações técnicas proferidas, pelo Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, não têm qualquer enquadramento político. ----------
7 – Sendo certo que, no plano, exclusivamente, técnico, tem total confiança na estrutura técnica da Autarquia, responsável pela elaboração do programa pré-estabelecido, nomeadamente, o Caderno de Encargos que irá dar suporte à requalificação do Estádio. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. ----------
---

1. CRIAÇÃO DA IMAGEM PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO E ORGANIZAÇÃO DA MUSEALIZAÇÃO".PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DO MANUAL DE IDENTIDADE DO LOGOTIPO DO MACNA- MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 75/DSC/2016, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 11.03.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: ----------
1. OBJETO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação visa submeter à consideração do Executivo Municipal a aprovação do logotipo do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, desenvolvido pelo Senhor Arquiteto Álvaro Siza Vieira em articulação com os serviços da Divisão Desenvolvimento Cultural e Social, no âmbito do contrato celebrado com o referido arquiteto no dia 21 de setembro de 2012, designado por "*Criação da Imagem para a Promoção e Divulgação da Fundação Nadir Afonso e Organização da Musealização*". ----------
2. ANTECEDENTES ----------
Todos os antecedentes deste processo encontram-se descritos na informação/proposta n° 112/DSC/2015, de 26 de novembro de 2015, que consta no processo, a qual se dá aqui por reproduzida par todos os efeitos legais. ----------
3. EXECUÇÃO DO CONTRATO NO QUE RESPEITA À COMPONENTE DO LOGOTIPO ---
3.1. Em 28 de fevereiro de 2014, foi recebida a primeira ideia do símbolo que deveria fazer parte da base gráfica da imagem do Edifício da Fundação Nadir Afonso (Folhas 123 a 125) e em 2 de dezembro de 2014, o Senhor Arquiteto Siza Vieira formalizou a entrega de elementos correspondentes às duas primeiras partes das componentes 2 e 3, (Folhas 133 a 137) ou seja: ----------

COMPONENTE 2: ESTUDOS DE IMAGEM PARA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	**Parte (i)** *A definição do conceito da imagem e ao grafismo personalizado do autor que concretiza tal conceito, associado ao memorial descritivo e justificativo do mesmo.* **Entregou:**

	a) Documento com o tema do Ícone e respetiva justificação: elemento extraído do quadro da Nadir Afonso "ESPACILIMITE". b) Documento com a diagramação do Ícone para reprodução gráfica; c) Documento com a diagramação da Carta-tipo.
COMPONENTE 3: ESTUDOS DE ORGANIZAÇÃO DA MUSEALIZAÇÃO	Parte (i) *A definição do conceito da imagem e do grafismo personalizado do autor das peças gráficas que representam o plano de musealização a afixar no edifício e a divulgar pelos meios promocionais do mesmo.* **Entregou:** Documento com o zonamento funcional do edifício

3.2. No que respeita ao ícone, concebido para a representação gráfica do Museu Nadir Afonso, os serviços emitiram parecer favorável com a condição de ser substituída a designação de "Fundação Nadir Afonso" por "Museu Nadir Afonso". ----------
3.3. Após isso, em 8 de janeiro de 2015, foram recebidos os elementos gráficos, em Corel Draw, já com a nova designação.----------
3.4. Em 15 de junho de 2015, os serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural formularam duas propostas de articulação do lettering com a imagem enviada pelo Arquiteto Siza Vieira, as quais foram submetidas à consideração do mesmo. ----------
3.5. Em 14 de julho e 14 de agosto de 2015 foi trocada correspondência entre os serviços da Câmara e o gabinete do Senhor Arquiteto Siza Vieira com vista a estabilizar definitivamente o símbolo, para que pudesse ser desenvolvido o manual de identidade do mesmo, para servir de base à contratação do material gráfico promocional, publicitário e institucional. ----------
3.6. O processo de elaboração do referido Manual de Identidade foi sendo desenvolvido em articulação com o gabinete do Arquiteto Siza Vieira, tendo sido o mesmo enviado, em 25 de novembro de 2015 (folhas 166 a 176), para o Senhor Arquiteto Siza Vieira, para aprovação, o que veio a ser confirmado no dia 26 do mês de novembro. ----------
4. PROPOSTA ----------
4.1. Face ao exposto, visando criar as condições necessárias para desenvolvimento da fase de produção dos vários elementos gráficos de natureza institucional, bem como de divulgação e promoção do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, **torna-se necessário que o Executivo Municipal aprove o referido logotipo, cujo manual de identidade se apresenta em anexo. ----------**
4.2. Assim, para os devidos efeitos, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta à consideração do Senho Presidente da Câmara a presente informação, para que o mesmo exare despacho no sentido de submeter a proposta de aprovação do referido manual de identidade do logotipo ao Executivo Municipal.----------
4.3. Caso a proposta venha a ser aprovada, deverá ser enviada uma cópia da deliberação, acompanhada da informação e do referido manual de identidade, para: ----------
(i) a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural para despoletar todos os procedimentos tendentes à produção dos elementos gráficos necessários à divulgação e promoção do MACNA; ----------
(ii) o Senhor Arquiteto Álvaro Siza Vieira, para conhecimento; ------

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.14 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo, em seu nome, e em nome do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, apresentado a seguinte declaração de voto: -- "O presente voto contra, expressa, sobretudo, a posição dos Vereadores do Partido Socialista, relativamente à condução deste processo, o qual constitui um sorvedouro de despesas públicas, manifestamente, excessivas, e cujo retorno, para o desenvolvimento do Concelho, está muito longe de ser explicado e confirmado." ----------
---
Em resposta à declaração, acima, exarada, usou da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, tendo manifestado a sua convicção de que este investimento público, indissociável do projeto centrado na construção e funcionamento do "Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso" irá ter o mesmo sucesso, por todos, reconhecido, relativamente à instalação e funcionamento do Centro Cultural, cuja modificação, diga-se, oportuna, permitiu a criação de uma academia de artes, cuja atividade muito vem valorizando a dinâmica cultural do Concelho de Chaves. ----------
---
De seguida, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo manifestado o seu desejo relativamente ao sucesso do projeto do "Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso." ----------

---
Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, retomando a sua participação na presente reunião. ----------
---

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DATAJURIS -.- ARTIGO 75°, DA LEI N.° 82-B/2014, DE 31/12; - PRORROGAÇÃO TRANSITÓRIA DOS EFEITOS DA LEI N.° 82-B/2014, DE 31/12, DETERMINADA PELO DECRETO-LEI N.° 253/2015, DE 30 DE DEZEMBRO PORTARIA N.° 149/2015, DE 26 DE MAIO. INFORMAÇÃO N°. 31/DAF/16. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ----------

1. De acordo com o disposto no n.° 5, do artigo 75°, da Lei n.° 82-B/2014, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.° 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. ----------

2. Por sua vez, o n.° 12, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.° 6, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria a que se refere o n.° 1, do artigo 6°, do Decreto-Lei n.° 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, no caso, a Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio. ----------

3. De acordo com o n.° 2, do artigo 3°, da Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos, a saber: ----------

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; ----------

b) Existência de cabimento orçamental; ----------

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; ----------

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.° 1 do artigo 2.° e artigo 4.° da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.°s 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.° da Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. ----------

II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de prestação de serviços tendo por objeto a disponibilização de uma base de dados jurídicos on-line, para vigorar pelo prazo de um ano, prorrogável até ao máximo de 3 anos. ----------

2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é de € 5.316,94 (valor total para o período de 3 anos). ----------

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. --------

4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da

execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. ----------
5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. ----------
6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável – Divisão de Gestão Financeira -, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02022099. ----------
7. Atendendo ao disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 7°, da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do n.° 6, do artigo 75°, da Lei n.° 82-B/2014, de 31/12, bem como na alínea d), do artigo 3°, da Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio, verifica-se, a necessidade de se dar cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 2°, da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro, devendo, para o efeito, aplicar-se a redução no valor de 10%, conforme demonstração em anexo; ----------
8. Considerando que se trata de uma Base de Dados Jurídica, constantemente atualizada, o que torna tal serviço uma ferramenta importante, utilizada para a fundamentação técnico-jurídica dos pareceres emitidos pelos Serviços Jurídicos do Município; ----------
9. Por último, considerando que o contrato de aquisição de serviços, em causa, implica a assunção de encargos plurianuais, o mesmo será, oportunamente, levado ao conhecimento da Assembleia Municipal. -----
III – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.° 4 e no n.° 8, do artigo 26°, da Lei n.° 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços tendo por objeto a disponibilização de uma base de dados jurídicos on-line, para vigorar pelo prazo de 1 ano, prorrogável até ao máximo de 3 anos, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.° 5, do artigo 26°, da Lei n.° 64-B/2011, de 30 de Dezembro. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 10 de março de 2016 ----------
A Chefe de Divisão, ----------
(Drª. Sandra Lisboa) ----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.03.14. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.03.14 ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE FROTAS E SOFTWARES ASSOCIADOS. - ARTIGO 75°, DA LEI N.° 82-B/2014, DE 31/12; - PRORROGAÇÃO TRANSITÓRIA DOS EFEITOS DA

LEI N.º 82-B/2014, DE 31/12, DETERMINADA PELO DECRETO-LEI N.º 253/2015, DE 30 DE DEZEMBRO; PORTARIA N.º 149/2015, DE 26 DE MAIO INFORMAÇÃO Nº 041/UFRO/2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ----------

1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. ----------

2. Por sua vez, o n.º 12, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 6, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, no caso, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. ----------

3. De acordo com o n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos, a saber: ----------

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; ----------

b) Existência de cabimento orçamental; ----------

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; ----------

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. ----------

II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Fornecimento e Manutenção de Solução de Gestão de Frotas e Softwares associados, para vigorar durante 36 meses e revestindo a natureza de Fornecimento e Manutenção de Solução de Gestão de Frotas e Softwares associados. ----------

2. O valor estimado do contrato em causa é 40.000.00€ (quarenta mil euros) ----------

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. ---

4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se porque o município de chaves detém uma frota de 68 veículos (automóveis ligeiros, automóveis comerciais, niveladoras, camiões, etc.) e existe

a necessidade de gerir esta frota, tendo em conta a diversidade da mesma e a necessidade de reduzir custos associados à mesma. --------
5. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato----------
6. Atendendo à natureza do objecto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. ----------
7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto do contrato. ----------
8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020208.
9. Atendendo ao facto de não existir contratação de serviços de igual natureza nem com o mesmo prestador, face as entidades que se perspetivam convidar pelo município de chaves, não será aplicada qualquer redução remuneratória. ----------
10. Considerando que o contrato de aquisição de serviços, em causa, implica a assunção de encargos plurianuais, o presente pedido de parecer encontra-se instruído com a respetiva autorização de assunção de encargos.----------
II – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força das disposições combinadas previstas, respetivamente, no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015) e no n.º 1, do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, parecer prévio favorável relativamente à celebração/renovação do contrato de aquisição de serviços de Fornecimento e Manutenção de Solução de Gestão de Frotas e Softwares associados, para vigorar durante 36 meses, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e no n.º 2, do artigo 3º, da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. ----
À consideração Superior. ----------
Chaves, 14 de Março de 2016 ----------
O Técnico Superior ----------
(Luís Filipe Braz, Eng.º) ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS, ENG. INACIO MORIAS DE 2016.03.14 ----------
Visto. Concordo com o proposto. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.03.14 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.03.14. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra, tendo o Senhor Presidente da Câmara usado,

para o efeito, o seu voto de qualidade. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: ----------
Manifesta a sua discordância, quanto a aprovação da proposta, considerando que esta não é uma das prioridades que deve ser prosseguida pela Autarquia, sendo certo que, numa lógica de custo/beneficio, não se justifica, à partida, a realização deste tipo de despesas. ----------

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO. - ARTIGO 75°, DA LEI N.° 82-B/2014, DE 31/12; - PRORROGAÇÃO TRANSITÓRIA DOS EFEITOS DA LEI N.° 82-B/2014, DE 31/12, DETERMINADA PELO DECRETO-LEI N.° 253/2015, DE 30 DE DEZEMBRO; - PORTARIA N.° 149/2015, DE 26 DE MAIO – INFORMAÇÃO DDSC N°33/ANO2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ----------
1. De acordo com o disposto no n.° 5, do artigo 75°, da Lei n.° 82-B/2014, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.° 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. ----------
2. Por sua vez, o n.° 12, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.° 6, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria a que se refere o n.° 1, do artigo 6°, do Decreto-Lei n.° 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, no caso, a Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio. ----------
3. De acordo com o n.° 2, do artigo 3°, da Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos, a saber: ----------
a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; ----------
b) Existência de cabimento orçamental; ----------
c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; ----------
d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.° 1 do artigo 2.° e artigo 4.° da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.°s 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.° da Lei n.° 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente

celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. ----------

II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar ------

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços tendo por objeto: ----------

a) Serviços de limpeza do edifício; ----------

b) Serviços de segurança e vigilância; ----------

c) Conceção e publicação de catálogos; ----------

d) Conceção e produção de um filme biográfico; ----------

e) Serviços de seguro das obras expostas; ----------

2. O valor estimado dos contrato em causa é de: ----------

a) 27.600,00 €, por 1 ano, para os serviços de limpeza; ----------

b) 70.453,00 €, pelo período de 5 meses, para os serviços de segurança e vigilância[22]; ----------

c) 25.000,00 €, para a conceção e publicação de 1000 catálogos; -----

d) 15.000,00 €, para a conceção e produção de um filme sobre o Mestre Nadir Afonso; ----------

e) 15.000,00 €, por 1 ano para serviços de seguro das obras expostas;-

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição dos serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. --------

4. O recurso ao procedimento ajuste direto justifica-se pelo fato de os contratos de serviços a celebrar, apresentarem um valor inferior a 75.000,00 €. ----------

5. Sendo certo que o Município de Chaves não dispõe de recursos técnicos suficientes e credenciados para assegurar os serviços mencionados no ponto 1; ----------

6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. ----------

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. ----------

8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.20.01.06 – Museus – Promoção e dinamização. ----------

9. Não se procederá à aplicação da redução remuneratória, nos serviços correspondente à a), c), d) e e) uma vez que é o primeiro contrato de prestação de serviços; ----------

Relativamente aos serviços da b) e atendendo ao disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 7°, da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do n.° 6, do artigo 75°, da Lei n.° 82-B/2014, de 31/12, bem como na alínea d), do artigo 3°, da Portaria n.° 149/2015, de 26 de maio, verifica-se, a necessidade de se dar cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 2°, da Lei n.° 75/2014, de 12 de setembro, devendo, para o efeito, aplicar-se a redução no valor de 10%, conforme demonstração em anexo, uma vez que já se efetuou um contrato de prestação de serviços em 2015. No entanto, o valor do presente contrato será superior ao estabelecido

---

[22] O período de vigência do contrato será de cinco meses, onde os serviços serão testados, após esse período temporal, será aberto um procedimento concursal, para o período de um ano, prorrogável até três. ----------

em 2015, uma vez que nessa data o Museu ainda não estava em funcionamento e o nº de horas a contratar, será superior ao contrato inicial. ----------

III – Da proposta em sentido estrito ----------

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 8, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração contratos de prestação de serviços e respetivos prazos acima mencionados, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 26º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro. ----------

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: ----------

a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;

b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. ----------

À consideração Superior. ----------

A Técnica Superior, ----------

(Tânia Oliveira) ----------

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR DRA. LÍDIA PINTO NA AUSÊNCIA DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 14.03.2016. ----------

Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2016.03.14 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2016.03.14. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo e Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra, tendo o Senhor Presidente da Câmara usado, para o efeito, o seu voto de qualidade. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

---

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: ----------

"A despesa com este equipamento é muito significativa. ----------

Os seus custos de manutenção, tudo o indica, serão, à partida, também, muito significativos". ----------

---

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração de voto: ----------

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. ----------

Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis". ----------

XII
DIVERSOS

1. AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA LOJA N.º 55, DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RELOJOARIA E ACESSÓRIOS. REQUERENTE: JORGE MANUEL MORAIS. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 66/DSC/2016.-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado pelo requerente Jorge Manuel Morais, contribuinte fiscal n.º 148 968 279, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia sob o n.º 11656, em 15/10/2015, relacionado com o pedido de autorização de ocupação da loja n.º 55, do Mercado Municipal de Chaves, para a prestação de serviços de relojoaria e acessórios, nos termos do n.º 3[23] do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves (RMM). ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. As lojas do Mercado Municipal, conforme n.º 1[24] do artigo 4.º do RMM, destinam-se fundamentalmente à venda a retalho de produtos hortofrutícolas, carne e seus derivados, salsicharia e charcutaria, ovos, pão, pastelaria, peixe fresco, congelado e seco, artesanato, flores, plantas e produtos afins e, em geral, de quaisquer géneros alimentícios. ----------
2.2. No entanto, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens ou a prestação de serviços, ou outro tipo de ocupações consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público (cf. n.º 3 do artigo 4.º do RMM). ----------
2.3. No pretérito dia 13 de outubro de 2015, conforme n.º 1[25] do artigo 18.º do RMM, procedeu-se à atribuição do direito de ocupação de 9

---

[23] Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves --------
Artigo 4.º - Finalidades ----------
3. Quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a venda acidental, temporária ou contínua, de outros produtos ou artigos de consumo diário generalizado, sem prejuízo de poder ser autorizado o comércio de outros bens ou a prestação de serviços, ou outro tipo de ocupações consideradas pela Câmara compatíveis e relevantes para o interesse público. ----------
[24] **Artigo 4.º - Finalidade** ----------
1. Os Mercados Municipais de Chaves e Vidago destinam-se fundamentalmente à venda a retalho de produtos hortofrutícolas, carne e seus derivados, salsicharia e 3 charcutaria, ovos, pão, pastelaria, peixe fresco, congelado e seco, artesanato, flores, plantas e produtos afins e, em geral, de quaisquer géneros alimentícios. ----------
[25] **Artigo 18.º - Condições de atribuição** ----------
1. A atribuição do direito de ocupação das lojas e bancas é feita mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro

lojas, do Mercado Municipal de Chaves, mediante arrematação em hasta pública e licitação verbal, tendo resultado apenas a arrematação da loja n.º 15. Assim, as lojas n.º 38 com 22,42 m^2 (destinada à venda de peixe) e as lojas n.º 46, 49, 50, 51, 53, 54, 55, todas com 30 m^2, não foram objeto de interesse por nenhum candidato, continuando livres. -

2.4. Conforme n.º 6[26] do artigo 18.º do RMM, as lojas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de concessão direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal para o efeito. ----------

2.5. Quer no procedimento de hasta pública, quer na seleção à concessão direta, a Câmara reserva-se o direito de admitir os potencias candidatos tendo em conta, designadamente, a adequação ao espaço, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, serem pessoas singulares ou coletivas, residentes no Concelho, que visem criar o seu posto de trabalho (cf. n.º 7[27] do artigo 18.º do RMM). ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. O pedido formulado consubstancia o pedido de autorização de ocupação da loja n.º 55, do Mercado Municipal de Chaves, para a prestação de serviços de relojoaria e acessórios, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento dos Mercados Municipais do Concelho de Chaves (RMM). ----------

3.2. Conforme requerimento apresentado no pretérito dia 11 de agosto, com o número de expediente geral 9087, o requerente alega que atualmente exerce a sua atividade num baixo comercial em condições precárias, confirmado pelo despacho do Senhor Vereador João Neves. --

3.3. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------

(i) A prestação de serviços de relojoaria não se enquadra nas finalidades definidas para as lojas do Mercado Municipal de Chaves, conforme previsto no n.º 1 do artigo 4.º do RMM. No entanto, quando o julgar conveniente, a Câmara poderá autorizar a título acidental, temporário ou contínuo, a prestação de serviços, considerando a atividade compatível e relevante para o interesse público (cf. n.º 3 do artigo 4.º do RMM). ----------

(ii) O interesse público está diretamente associado aos Direitos Individuais, constituindo-se como direitos fundamentais da pessoa humana, o direito à saúde e ao trabalho, constituindo a atividade em análise única forma de sustento do requerente. ----------

---

procedimento jurídico que confira transparência ao ato de adjudicação de tal direito. ----------

[26] 6. As lojas e bancas que não foram arrematadas em hasta pública realizada há menos de seis meses, e que durante este período não motivaram o interesse de mais do que um candidato, podem ser objeto de concessão direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal para o efeito. ----------

[27] 7. Quer no procedimento de hasta pública, quer na seleção à concessão direta, a Câmara reserva-se o direito de admitir os potencias candidatos tendo em conta, designadamente, a adequação ao espaço, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, serem pessoas singulares ou coletivas, residentes no Concelho, que visem criar o seu posto de trabalho. ----------

(iii) A loja ora requerida, no ato público realizado no pretérito dia 13 de outubro de 2015, não foi objeto de interesse por nenhum candidato. Assim, conforme n.º 6 do artigo 18.º do RMM, poderá ao fim de seis meses, contados da última hasta pública, ser objeto de concessão direta, pelo valor definido e aprovado pela Câmara Municipal para o efeito, sempre se durante este período não motivar o interesse de mais do que um candidato. ----------

(iv) A Câmara reserva-se, no entanto, o direito de admitir os potencias candidatos à concessão direta, tendo em conta, designadamente, a adequação ao espaço, critérios de qualidade do equipamento comercial a instalar, a diversidade ou novidade das atividades a promover ou dos produtos a comercializar, serem pessoas singulares ou coletivas, residentes no Concelho, que visem criar o seu posto de trabalho (cf. n.º 7[28] do artigo 18.º do RMM). ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada na autorização de ocupação temporária da loja n.º 55 do Mercado Municipal de Chaves; ----------

4.2. Que seja estabelecido um prazo máximo de 6 meses, findo o qual poderá o requerente solicitar a concessão direta do direito de ocupação, apresentando para o efeito proposta devidamente fundamentada, nos termos do n.º 7 do artigo 18.º do RMM, sempre se durante este período não motivar o interesse de mais do que um candidato; ----------

4.3. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciando a autorização de ocupação temporária da loja n.º 55 do Mercado Municipal de Chaves. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

Chaves, 15 de fevereiro de 2016 ----------

A Técnica Superior ----------

(Cristiana Morais) ----------

Anexo: Requerimento NIPG 11656 ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 14/03/2016 ----------

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para que, com base nas razões de facto e de direito expostas, seja adotada deliberação nos seguintes termos: ----------

(i) Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões referidas no ponto 3.2 e 3.3 desta informação, com a

menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo ato público; ----------
(ii) Informar a requerente que pode, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e condições previstas no n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes; ----------
(iii) Deliberar promover a audiência prévia da interessada, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, a requerente se pronuncie sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de deliberação final. ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação da interessada nos termos previstos no n. º 2 do artigo 114. º, ambos do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 14/03/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 14/03/2016 ----------
Concordo. À reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE LUGAR NO TERRADO NA FEIRA SEMANAL DE CHAVES, PARA A VENDA DE CALÇADO. REQUERENTE: ANABELA MARINHEIRO ALVES GONÇALVES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 70/DSC/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre o pedido formulado por Anabela Marinheiro Alves Gonçalves, contribuinte fiscal n.º 205 791 786, registado nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 2344, em 01.03.2016, relacionado com o pedido de atribuição de um lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, para a venda de calçado. ----------
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. A atribuição de lugar de venda no terrado das feiras do município, cf. n.º 1 do artigo 9º[29] do Regulamento de Exercício de Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes (RFVA), é da competência da Câmara Municipal. ----------
2.2. Sempre que existam lugares novos ou deixados vagos, cf. n.º 3[2] do artigo 9.º do RFVA, deverá dar-se seguimento ao previsto no n.º 2[30] do

---

[29]Regulamento do Exercício de Atividade de Comercio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes ----------
Artigo 9° - Atribuição de espaço de venda ----------
1. A atribuição de qualquer espaço de venda nas feiras promovidas pelo Município de Chaves, bem como o respetivo direito de ocupação, dependem da autorização emitida pela Câmara Municipal, a qual reveste caráter oneroso e precário. ----------
[30]2. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos deve ser imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público, o qual deve ser anunciado em edital, em

mesmo artigo, o qual prevê uma atribuição imparcial, transparente e efetuada através de sorteio, por ato público. ----------
2.3. No pretérito dia 17 de junho de 2015, realizou-se o ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de seis lugares no terrado da Feira Semanal de Chaves, que se encontravam disponíveis, de acordo com o artigo 9.º do referido regulamento. ----------
2.4. De momento não se antevê data para novo procedimento de atribuição de lugares, uma vez que se encontra em estudo uma proposta de projeto de Regulamento de Exercício de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, dando cumprimento ao artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. ----------
2.5. O referido projeto de Regulamento terá ainda de ser submetido à Câmara e à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. ----------
2.6. No entanto, sempre que o titular do lugar fixo não ocupe o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, o funcionário municipal em serviço na feira, pode atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, cf. n.º 9[31] do artigo 9.º do RFVA, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. O requerimento formulado consubstancia o pedido de atribuição de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves, para a venda de calçado.
3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------
(i) Considerando que o último ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de seis lugares se realizou em 17 de junho de 2015; ----------
(ii) Considerando que, atualmente, os serviços estão incumbidos de apresentar proposta de projeto de Regulamento de Exercício de Atividades de Comércio a Retalho Não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes; ----------
(iii) Considerando que só após a conclusão do processo de deverá equacionar a realização de um novo ato público de sorteio tendente à atribuição do direito de ocupação de lugares no terrado da Feira Semanal de Chaves, que então se encontrem disponíveis. ----------
3.3. Face ao exposto, estes serviços entendem que o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves não poderá ser acolhido, devendo a requerente ser aconselhada, enquanto aguarda pelo novo ato público, a ocupar, sempre que possível, um lugar a título ocasional. ----------

---

sítio na Internet da câmara municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas. ----------
3. O procedimento referido no número anterior é realizado com periodicidade regular, devendo ser aplicado a todos os lugares novos ou deixados vagos nos termos do n.º 5. ----------
[31]9. Quando o titular do lugar fixo não ocupar o lugar que lhe está reservado até às oito horas da manhã do dia de feira, deverá o funcionário municipal em serviço na feira, atribuir esse lugar a outro feirante ou participante ocasional, observando, com as necessárias adaptações, os procedimentos previstos no artigo seguinte. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------
Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista a ser deliberado nos seguintes termos: ----------
(i) Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões expostas no ponto 3.2 e 3.3 desta informação, com a menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo ato público; ----------
(ii) Informar a requerente que pode, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e condições previstas no n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes. ----------
4.2. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º e ss. do CPA; ----------
4.3. Decorrido o referido prazo sem que a interessada venha a processo apresentar argumentos de facto e de direito que justifiquem inverter a intenção de indeferimento do seu pedido, devem ser adotados os procedimentos que conduzam à deliberação definitiva de indeferimento do pedido, notificando-se tal deliberação à interessada. ----------
À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 10 de março de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 2344 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 15/02/2016. ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal para que, com base nas razões de facto e de direito expostas, seja adotada deliberação nos seguintes termos: ----------
(iv) Manifestar a intenção de indeferir o pedido de atribuição do direito de ocupação de lugar no terrado da Feira Semanal de Chaves pelas razões referidas no ponto 3.2 e 3.3 desta informação, com a menção de que o mesmo poderá, eventualmente, vir a ser formulado no próximo ato público; ----------
(v) Informar a requerente que pode, entretanto, tentar a modalidade de ocupação de lugar a "título ocasional", nas circunstâncias e condições previstas no n.º 9 do artigo 9.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes; ----------

(vi) Deliberar promover a audiência prévia da interessada, nos termos do artigo 121.º e seguintes do CPA, na forma escrita, para que, no prazo de 10 dias, a requerente se pronuncie sobres as razões de facto e de direito, antes da tomada de deliberação final. ----------
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação da interessada nos termos previstos no n. º 2 do artigo 114. º, ambos do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 14/03/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 14/03/2016 ----------
Concordo. À reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO LUGAR E10 DO TERRADO DA FEIRA SEMANAL DE CHAVES. REQUERENTE: JOSÉ JOAQUIM GONÇALVES FERNANDES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 74/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------
A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por José Joaquim Gonçalves Fernandes, contribuinte fiscal n.º 157 181 820, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 1628, em 12.02.2016, relacionado com a desistência do lugar E10 do terrado da Feira Semanal de Chaves. **----------**
2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------
2.1. Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o direito à ocupação de espaço de venda no terrado da Feira Semanal de Chaves, conforme artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, em vigor no Município de Chaves, caduca quando: **---------**
(i) O titular da licença de ocupação, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, não exerça a sua atividade durante quatro feiras seguidas ou seis interpoladas no período de um ano. ---
(ii) Não forem liquidadas as taxas devidas nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. **----------**
2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. **----------**
3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------
3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar E10 do terrado da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é José Joaquim Gonçalves Fernandes. **----------**
3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer: ----------**
(i) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 11 de fevereiro de 2016, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de março; **----------**

(ii) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram- liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de fevereiro, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda – E10, no terrado da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de março de 2016; ----------

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui a Feira semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda – E10, do terrado da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------

Chaves, 11 de março de 2016 ----------

A Técnica Superior ----------

(Cristiana Morais) ----------

Anexo: Requerimento NIPG 1628 ----------

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 14/03/2016 ----------

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.

2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal, para deliberar reconhecer a comunicação de desistência nos termos efetuados, com efeitos a partir de março do corrente ano. ----

3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA ----------

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 14/03/2016 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 14/03/2016 ----------

Concordo. À reunião de Câmara ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. COMUNICAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE LUGAR C9 NO TERRADO DA FEIRA SEMANAL. REQUERENTE: MANUEL MARIA PONA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 76/2016. ------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------

1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO ----------

A presente informação consubstancia o parecer sobre a comunicação formulada por Manuel Maria Pona, contribuinte fiscal n.º 148 634 680, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 2637, em 07.03.2016, relacionado com a desistência de lugar de venda - C9 no terrado da Feira Semanal ----------

2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA ----------

2.1. Salvo motivos ponderosos e devidamente justificados, o direito à ocupação de espaço de venda no terrado da Feira Semanal de Chaves, conforme artigo 15.º do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, em vigor no Município de Chaves, caduca quando: ---------

(i) O titular da licença de ocupação, sem prévio conhecimento e autorização da Câmara Municipal, não exerça a sua atividade durante quatro feiras seguidas ou seis interpoladas no período de um ano. ---

(ii) Não forem liquidadas as taxas devidas nos termos do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor no Concelho de Chaves. ----------

2.2. A desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência. ----------

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO ----------

3.1. A comunicação consubstancia a desistência do direito de ocupação do lugar C9 do terrado da Feira Semanal de Chaves, cujo titular atual é Manuel Maria Pona. ----------

3.2. Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** ----------

(iii) A presente comunicação deu entrada no expediente geral desta Autarquia, no dia 07 de março de 2016, pelo que se considera tomar efeito a partir do mês de abril; ----------

(iv) Por consulta do programa de Gestão de Mercados e Feiras do Município, encontram- liquidadas as taxas mensais devidas pela ocupação do lugar, até ao mês de março, inclusive, pelo que se conclui não existirem dívidas em atraso. ----------

4. PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------

4.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no reconhecimento da comunicação de desistência do lugar de venda – C9, no terrado da feira semanal de Chaves, com efeito a partir do mês de abril de 2016; ----------

4.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da deliberação que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------

4.3. Por último, deverá ser atualizada, pelos serviços administrativos adstritos ao Setor de Mercados e Feiras, da DSC, onde se inclui a Feira semanal de Chaves, a informação de cadastro do lugar de venda – C9, do terrado da feira semanal de Chaves, no respetivo programa de gestão de Feiras e Mercados. ----------

À consideração do Chefe da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade ----------
Chaves, 14 de março de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Cristiana Morais) ----------
Anexo: Requerimento NIPG 2637 ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. RODRIGO MOREIRA DATADO DE 14/03/2016 ----------
1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. ----------
2-Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral que submeta a informação à consideração do Senhor Vereador João Neves, para que o mesmo profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do executivo municipal, para deliberar reconhecer a comunicação de desistência nos termos efetuados, com efeitos a partir de março do corrente ano. ----
3- Caso venha a ser deliberado em conformidade com o preconizado, os serviços devem promover a notificação do interessado nos termos previstos no artigo 114.º do CPA. ----------
À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 14/03/2016 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL PELA RESPETIVA AREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL,SR. JOÃO NEVES DATADO DE 14/03/2016 ----------
Concordo. À reunião de Câmara ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

----
PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. ----------

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do nº. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. ----------
- Usou da palavra, o Senhor Manuel Leão, tendo, sumariamente, chamado a atenção para o estado de conservação do Centro Histórico da Cidade, particularmente, da Rua do Olival, a qual tem vindo a sofrer alguma degradação, nomeadamente, na recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos. ----------
Em geral, as pessoas têm manifestado o seu desagrado, sobre esta matéria. ----------
Seguramente que existe um regulamento municipal que disciplina a recolha de resíduos urbanos, o qual deve ser cumprido. ----------
Neste contexto, solicitou, ao Senhor Presidente da Câmara, informação, sobre a identificação, pela Autarquia, de situações de incumprimento do aludido regulamento municipal. ----------

Por último, solicitou informação, sobre a circulação de trânsito, na Rua Direita, nomeadamente, sobre as exceções reconhecidas, sobre a matéria, particularmente, no que concerne aos respetivos moradores. - A Policia de Segurança Pública não tem fiscalizado a circulação de trânsito, nesta artéria da cidade, solicitando uma posição da Autarquia, sobre esta matéria, na defesa da promoção turística do Concelho, particularmente, na sua zona histórica. ----------
---

Em resposta à interpelação feita pelo Senhor Manuel Leão, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo começado por agradecer a atitude de cidadania revelada pelo interessado, Senhor Manuel Leão. - Seguidamente, prestou, verbalmente, os seguintes esclarecimentos relacionados com a intervenção do referido cidadão: ----------
1 – Relativamente ao procedimento de recolha dos resíduos sólidos urbanos, confirma a existência de um regulamento municipal, em vigor, sobre a matéria. ----------
2 – A curto prazo, irá ser promovida uma campanha de sensibilização, junto dos cidadãos e dos lojistas, tendo em vista o devido cumprimento de tal regulamento. ----------
3 – Simultaneamente, irá ser reforçada, nesta área de intervenção, a atividade desenvolvida pela fiscalização municipal. ----------
4 - "Uma cidade limpa é aquela que os cidadãos não sujam". ----------
5 - Os lojistas deveriam ser os primeiros a pugnar pela preservação da limpeza da cidade. ----------
6 - Relativamente às condições de circulação e estacionamento, na zona histórica da Cidade, a fiscalização de tais ações está, preferencialmente, confiada à PSP, dispondo esta, para o efeito, de uma secção de trânsito. ----------
8 - A fiscalização municipal não dispõe de competências, sobre a matéria. ----------
9 – Tendo em vista contrariar o estacionamento caótico, atualmente, registado, na Praça da República, a Autarquia vai, seguramente, adotar medidas indispensáveis à organização de tal estacionamento, nomeadamente, sendo ponderada a colocação de parcómetros. ----------
10 – Em função da falta de atuação das forças policiais, dever-se-á ponderar a aplicação de medidas relacionadas com a introdução de um regime de estacionamento condicionado pago. ----------

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57°, do Anexo I, da Lei n.° 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____